

Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Programa de Mestrado Profissional em Inovação Tecnológica

Julliana Silva Santos

**LICITAÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO: ESTUDO
DE CASO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO**

Uberaba - MG
2023

Julliana Silva Santos

**LICITAÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO: ESTUDO
DE CASO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO**

Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado Profissional em Inovação Tecnológica da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre.

Orientador: Prof. Dr. Geoffroy Roger Pointer Malpass

**Uberaba-MG
2023**

**Catlogação na fonte: Biblioteca da Universidade Federal do
Triângulo Mineiro**

Santos, Julliana Silva
S235l Licitações de tecnologia da informação e comunicação: estudo
de caso na Universidade Federal do Triângulo Mineiro / Julliana Silva
Santos. -- 2023.
94 f. : il., graf., tab.

Dissertação (Mestrado Profissional em Inovação Tecnológica)
-- Universidade Federal do Triângulo Mineiro, Uberaba, MG, 2023
Orientador: Prof. Dr. Geoffroy Roger Pointer Malpass

1. Licitação pública. 2. Compras (Serviço público). 3. Tecnologia
da informação. 4. Universidades e faculdades - Minas Gerais.
I. Malpass, Geoffroy Roger Pointer. II. Universidade Federal do
Triângulo Mineiro. III. Título.

CDU 351.712

JULLIANA SILVA SANTOS

LICITAÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO: UM ESTUDO DE CASO

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação Profissional em Inovação Tecnológica da Universidade Federal do Triângulo Mineiro como requisito parcial para obtenção do título de mestre.

Uberaba, 30 de maio de 2023

Banca Examinadora:

Dr. Geoffroy Roger Pointer Malpass – Orientador
Universidade Federal do Triângulo Mineiro

Dra. Bruna Lopes Coêlho
Universidade Federal do Triângulo Mineiro

Dra. Luna Marquez Ferolla
Instituto Federal do Triângulo Mineiro



Documento assinado eletronicamente por **GEOFFROY ROGER POINTER MALPASS, Professor do Magistério Superior**, em 30/05/2023, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#) e no art. 34 da [Portaria Reitoria/UFTM nº 87, de 17 de agosto de 2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA LOPES COELHO, Professor do Magistério Superior**, em 30/05/2023, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#) e no art. 34 da [Portaria Reitoria/UFTM nº 87, de 17 de agosto de 2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luna Marquez Ferolla, Usuário Externo**, em 30/05/2023, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#) e no art. 34 da [Portaria Reitoria/UFTM nº 87, de 17 de agosto de 2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0986674** e o código CRC **3FAD8F8B**.

Aos colegas da Administração Pública da
área de licitações que empenham esforços
pelo bem comum.

Aos servidores das IFES que lutam pela
educação.

AGRADECIMENTOS

À minha família pelo amor e alicerce, especialmente aos meus pais, Silvani e Vandear, por sempre incentivarem minha formação acadêmica.

Ao meu noivo e parceiro de vida, Flávio Saldanha, por todo apoio, compreensão e incentivo. Sua tranquilidade, amor e afeto foram essenciais.

Aos servidores da Divisão de Licitações da UFTM, por toda experiência e conhecimento compartilhado.

Ao meu orientador, Prof. Dr. Geoffroy Roger Pointer Malpass, por confiar e acreditar no meu trabalho e pelo direcionamento ao longo da pesquisa.

À Prof.^a Dra. Beatriz Gaydeczka, por todo apoio e esclarecimentos prestados.

À Prof.^a Dra. Bruna Lopes Coêlho e à Prof.^a Dra. Luna Marquez Ferolla, pelas valiosas contribuições.

À amiga e Pró-Reitora de Recursos Humanos da UFTM, Réa Kizewsky da Silva, por me incentivar a participar do Programa de Mestrado.

Aos colegas do PMPIT/ UFTM, em especial Fábio, Josi e Kelly, meu muito obrigada pela companhia e generosidade nesta jornada.

Ao secretário do PMPIT/UFTM, Ênio, pela disponibilidade em auxiliar todos os mestrandos.

A todos os docentes que contribuíram na minha formação.

“O caminho para o desenvolvimento social e econômico – seja de um país ou de uma organização – passa necessariamente pela administração.”

Idalberto Chiavenato

RESUMO

O acesso a novas tecnologias, sejam *hardwares*, *softwares* ou soluções integradas, é uma demanda crescente na Administração Pública, especialmente na área da educação. O desenvolvimento e a transmissão do conhecimento postulam a necessidade de aquisições de tecnologia para incremento do ensino. Considerando que o Estado tem o dever de cumprir ritos legais para compras públicas e de observar o bem comum, este estudo propôs-se a pesquisar os procedimentos das licitações de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) na Universidade Federal do Triângulo Mineiro – UFTM. A metodologia utilizada foi o estudo de caso com realização da coleta de dados por pesquisa documental/ bibliográfica e observação sistemática na Divisão de Licitações da instituição. O objetivo geral da pesquisa consistiu em analisar a execução dos processos licitatórios de TIC na UFTM com elaboração do seu fluxograma, enquanto os objetivos específicos englobaram a identificação dos procedimentos operacionais, análise qualitativa/ quantitativa das licitações (objeto, natureza dos itens adquiridos, esclarecimentos, impugnações e recursos) e especificar o fluxo processual com sua representação gráfica. Os resultados apontaram valores expressivos de recursos destinados às licitações de TIC. Verificou-se, contudo, um percentual considerável de ocorrências (esclarecimentos, impugnações e recursos) nas licitações pesquisadas indicando a necessidade de otimização dos processos, embora já exista a adoção de algumas medidas de conferência procedimental, com a utilização de listas de verificação (*check list*). A elaboração do fluxograma possibilitou a detecção dos “gaps” processuais. A análise e discussão dos resultados oportunizaram uma visão geral do processo de aquisição de tecnologia da UFTM para seu aperfeiçoamento e diminuição de riscos ao agente público de contratação e à Universidade.

Palavras-chave: Compras públicas. Licitações. Tecnologia da Informação e Comunicação. UFTM.

ABSTRACT

Access to new technologies, whether hardware, software or integrated solutions, is a growing demand in Public Administration, and this is especially true in the area of education. The development and transmission of knowledge require the need for technology acquisitions as teaching aids. Considering that the state has the duty to comply with legal procedures for public purchases and to observe the common good, this study proposes to study the procedures required for Information and Communication Technology (ICT) tenders at the Federal University of Triângulo Mineiro - UFTM. The methodology employed will be a case study with data collection through documentary/bibliographical research and systematic observation in the purchases division of the institution. The general objective of the study is to analyze the execution of the ICT bidding processes at UFTM with the elaboration of the flowchart, while the specific objectives include the identification of operational procedures, qualitative/quantitative analysis of the bidding (object, nature of the items acquired, clarifications, objections and appeals) and specify the procedural sequence with its graphical representation. The results demonstrated that expressive amounts of resources are allocated to ICT tenders. There are, however, a considerable percentage of occurrences (clarifications, challenges and appeals) in the surveyed bids, indicating the need for process optimization, although some measures of procedural verification have already been adopted, with the use of checklists. The elaboration of the flowchart allowed the detection of procedural gaps. The analysis and discussion of the results will provide an overview of the UFTM technology acquisition process for improvement and risk reduction for the public contracting agent and the University.

Keywords: Public Purchase. Bidding processes. Information and Communication Technology. UFTM.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Esquematização das preferências previstas no Decreto 7.174/2010.....	40
Figura 2 – Evolução do normativo para contratações de soluções de TIC	43
Figura 3 – Organograma da UFTM	51
Figura 4 – Organograma da Pró-Reitoria de Administração da UFTM.....	52
Figura 5 – Tela da página de aquisições e licitações da UFTM.....	55
Figura 6 – Tela de consulta do Portal de Compras	56
Figura 7 – Tela de consulta do Portal de Compras	56
Figura 8 – Tela de pesquisa do SEI	57
Figura 9 – Simbologia utilizada na construção do fluxograma	76

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Itens de TIC mais adquiridos em 2021 pela Administração Federal.....	27
Gráfico 2 – Aquisições planejadas de TIC em 2021 por órgão da Administração Federal	31
Gráfico 3 – Comparativo de itens de TIC planejados pela Administração Federal....	32
Gráfico 4 – Valores dos pregões de TIC da UFTM em 2021 e 2022.....	69
Gráfico 5 – Percentual dos valores totais dos pregões de TIC em relação aos valores totais gerais dos pregões da UFTM entre 2020 e 2022.....	71

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Modalidades de licitação previstas na Lei 14.133/2021	22
Quadro 2 – Itens classificados como bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação	27
Quadro 3 – Itens não classificados como bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação	28
Quadro 4 – Base legal para pregões de TIC	33
Quadro 5 – Resumo do conteúdo dos artigos do Decreto 7.174/2010.....	36
Quadro 6 – Unidades e agentes atuantes nos pregões de TIC.....	43
Quadro 7 – Itens classificados como soluções de TIC conforme Anexo II da IN SGD 94/2022.....	45
Quadro 8 – Roteiro para observação sistemática da execução de pregões de TIC na UFTM.....	60
Quadro 9 – Discriminação dos Pregões de TIC realizados entre 2020 a 2022 pela UFTM.....	63

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Divisão da UFTM em unidades acadêmicas	50
Tabela 2– Pregões realizados pela UFTM entre 2020 e 2022	58
Tabela 3 – Pregões de TIC realizados pela UFTM entre 2020 e 2022	58
Tabela 4 – Classificação quanto à natureza da despesa e quantidade de itens dos pregões de TIC realizados pela UFTM entre 2020 e 2022	65
Tabela 5 – Percentual de itens por natureza de despesa dos pregões de TIC realizados pela UFTM entre 2020 e 2022.....	65
Tabela 6 – Pregões de TIC SRP e Tradicionais realizados pela UFTM entre 2020 e 2022.....	66
Tabela 7 – Relação de tipos de ocorrências por pregão de TIC da UFTM realizado entre 2020 e 2022.....	67
Tabela 8 – Pregões de TIC realizados pela UFTM entre 2020 e 2022 por número do pregão e valor.....	68
Tabela 9 – Pregões TIC realizados pela UFTM entre 2020 e 2022 por ano e valor..	68
Tabela 10 – Pregões da UFTM entre 2020 e 2022 por ano e valor	70

LISTA DE SIGLAS

AGU – Advocacia Geral da União
CCCP – Complexo Cultural e Científico de Peirópolis
CEFORES – Centro de Educação Profissional
CEP – Comitê de Ética em Pesquisa
DICOMP – Divisão de Compras
DICON – Divisão de Contratos
DILIC – Divisão de Licitações
DLC – Departamento de Licitações e Contratos
DSP – Departamento de Suprimentos e Patrimônio
DTI – Departamento de Tecnologia da Informação
EAD – Ensino a distância
EBSERH – Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
ENAP – Escola Nacional de Administração Pública
FMTM – Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro
IA - Inteligência Artificial
IFES – Instituição Federal de Ensino Superior
IN – Instrução Normativa
ME – Ministério da Economia
ME/ EPP – Microempresas/ Empresas de Pequeno Porte
MGI – Ministério da Gestão e Inovação dos Serviços Públicos
NLLC – Nova Lei de Licitações e Contratos
OMS – Organização Mundial de Saúde
PPB – Processo Produtivo Básico
PJ – Procuradoria Jurídica
PROAD – Pró-Reitoria de Administração
PROACE – Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis
PROENS- Pró-Reitoria de Ensino
PROEXT- Pró-Reitoria de Extensão
PROPLAN – Pró-Reitoria de Planejamento
PROPPG – Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
PRORH – Pró-Reitoria de Recursos Humanos
SEI – Sistema Eletrônico de Informações

SEFTI – Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação

SLTI – Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

SGD – Secretaria do Governo Digital

SISG – Sistema de Serviços Gerais

SRP – Sistema de Registro de Preços

TCU – Tribunal de Contas da União

TDIC – Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação

TI – Tecnologia da Informação

TIC – Tecnologia da Informação e Comunicação

UASG – Unidade Administrativa de Serviços Gerais

UFTM – Universidade Federal do Triângulo Mineiro

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	16
2	REFERENCIAL TEÓRICO	19
2.1	O PAPEL DO ESTADO E DO GOVERNO NAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS	19
2.2	DISCIPLINA NORMATIVA DE LICITAÇÕES	20
2.2.1	Panorama de licitações na Lei 8.666/1993	20
2.2.2	O novo marco legal das licitações: a Lei 14.133/2021 e a utilização da modalidade pregão	21
2.2.2.1	<i>Fases do pregão eletrônico</i>	23
2.2.2.2	<i>O papel do pregoeiro</i>	24
2.3	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	25
2.3.1	Definição de Tecnologia da Informação e Comunicação	25
2.3.2	A importância da utilização de TIC's no ensino superior	29
2.3.3	Disciplina normativa específica para aquisições de TIC	33
2.3.4	Decreto 7.174/2010	36
2.3.5	Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022	42
2.3.5.1	<i>Aplicação pelo critério de valor</i>	44
2.3.5.2	<i>Aplicação conforme objeto</i>	45
2.3.5.3	<i>Definição do objeto</i>	48
3	CONTEXTUALIZAÇÃO	49
3.1	CAMPO DE ANÁLISE E OBSERVAÇÃO.....	49
3.1.1	A Universidade Federal do Triângulo Mineiro	49
4	METODOLOGIA	53

4.1	PROCEDIMENTOS PARA COLETA DE DADOS	54
4.1.1	Pesquisa bibliográfica e documental.....	54
4.1.1.1	<i>Site da UFTM</i>	<i>54</i>
4.1.1.2	<i>Portal de Compras do Governo Federal.....</i>	<i>55</i>
4.1.1.3	<i>SEI – Sistema Eletrônico de Informações</i>	<i>57</i>
4.1.1.4	<i>Levantamento dos dados</i>	<i>58</i>
4.1.2	Observação participante e sistemática dos processos licitatórios de TIC na DILIC/ UFTM	59
5	RESULTADOS E DISCUSSÃO	63
6	FLUXOGRAMA.....	72
6.1	FLUXOGRAMA COMO INSTRUMENTO DE ANÁLISE DE PROCESSO	72
6.2	O PROCESSO DE EXECUÇÃO DE LICITAÇÕES DE TIC NA UFTM.....	72
6.3	CONSTRUÇÃO DO FLUXOGRAMA DE PREGÕES DE TIC NA UFTM.....	76
7	CONSIDERAÇÕES FINAIS	83
	REFERÊNCIAS.....	84
	ANEXO A - Lista de Verificação para contratações de TIC disponibilizada pelo Ministério da Gestão e Inovação em Serviços	89

1 INTRODUÇÃO

A utilização da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)¹ é um importante instrumento de desenvolvimento socioeconômico por fomentar a pesquisa e a educação no país. No âmbito público, contudo, há regramento específico para obtenção e entrega deste produto à sociedade: a licitação. A aquisição de bens e serviços pela União tem como premissas a economia, vantajosidade e especialmente a efetividade no atendimento da necessidade da sociedade.

Neste contexto, a legislação brasileira prevê na Constituição Federal de 1988 a realização do instituto da licitação. Di Pietro (2011, p. 536) preceitua licitação:

Um procedimento administrativo através do qual um ente público, fazendo-se valer do seu exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se enquadrem nas condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de oferecerem propostas dentre as quais será selecionada e aceita a mais conveniente para a celebração do contrato.

Assim, o tema escolhido para estudo ao longo do Programa de Mestrado será “Licitações de Tecnologia da Informação e Comunicação”. Embora as licitações de TIC’s sejam recorrentes nas Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), não há uma uniformização de procedimentos o que impacta diretamente no tempo de execução do processo bem como utilização dos recursos financeiros destinados aos programas de pesquisa nas universidades. Considerando esse contexto, ao longo deste trabalho será apresentado um estudo de caso das licitações na modalidade “pregão de TIC” na Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM).

A realização de uma pesquisa na área de compras públicas de TIC na UFTM justifica-se pela necessidade de mitigar riscos nas licitações.

¹ Embora, algumas siglas como TI (Tecnologia da Informação) e TDIC (Tecnologia de Desenvolvimento da Informação e Comunicação) sejam amplamente utilizadas na literatura específica da área de Sistemas de Informação, iremos utilizar neste estudo a sigla TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação). As três siglas TI, TDIC e TIC são tratadas na área de aquisições públicas como sinônimos. Desta forma, em citações de outros autores poderá haver as siglas TDIC ou TI e ainda a expressão “bens ou serviços de Informática e Automação”. Esta pesquisadora optou por utilizar a sigla TIC por ser a expressão atualizada no Direito Administrativo e em Gestão Pública através da lei 8.248/1991 atualizada pela lei 13076/2018. A IN SGD 94/2022 e a Nova Lei de Licitações e Contratos também utilizam a sigla TIC.

O próprio Portal de Compras Governamentais traz que “O Acórdão nº 2.037/2019 - TCU - Plenário e o Acórdão nº 1508/2020-TCU-Plenário revelaram deficiências diversas em contratações de serviços de tecnologia da informação e comunicação” (BRASIL, 2022a).

Concomitantemente, a efetivação deste projeto deriva da necessidade de atender aos requisitantes (docentes, discentes e técnico-administrativos) em tempo hábil o que interfere diretamente na promoção do ensino.

O objetivo geral da pesquisa consiste em analisar a execução das licitações de TIC na UFTM através do levantamento dos dados de pregões de tecnologia e elaboração do seu fluxograma.

Os objetivos específicos consistem em:

- a) Identificar como são executados os processos de licitações de TIC na UFTM;
- b) Realizar a análise quali-quantitativa das licitações de TIC realizadas pela UFTM de 2020 a 2022 coletando informações sobre o objeto de cada processo, natureza dos itens, número de impugnações, esclarecimento e recursos;
- c) Especificar quais as rotinas do processo licitatório de TIC na universidade através de pesquisa documental em sites públicos e observação do fluxo processual atual, elaborando assim o fluxograma.

Este estudo está estruturado com fundamentação teórica, no capítulo 2, referenciando autores que já discorreram sobre o tema e a legislação vigente sobre licitações e pregões de TIC's.

No capítulo 3, é feita a contextualização para prover o ambiente e as circunstâncias de realização do estudo de caso, trazendo uma breve apresentação da UFTM.

No capítulo 4 descreve-se a metodologia utilizada na pesquisa e no capítulo 5 são apresentados e discutidos os resultados.

No sexto capítulo, demonstra-se o produto da dissertação, com a apresentação do fluxograma de pregões de TIC na UFTM.

Finalizando a dissertação, no capítulo 7, apresenta-se as considerações finais da pesquisa, delimitando suas contribuições e limitações.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 O PAPEL DO ESTADO E DO GOVERNO NAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS

De acordo com Matias-Pereira (2016) o papel primordial do Estado é melhorar a conjuntura social e econômica da sua população concomitantemente com a adoção de medidas que ampliem a inovação e tecnologia. Esta contribuição ao desenvolvimento da sociedade deve oportunizar aumento da produtividade do ente público e o atendimento às demandas da coletividade. Para tanto, o aparelho estatal atua na forma da administração indireta (através de autarquias, sociedades de economia mista, fundações e empresas públicas) e na forma de administração direta (através dos entes da federação e a União).

Rocha (2008, p. 140-141) assevera:

O Estado é toda a sociedade política, incluindo o governo. O governo é principalmente identificado pelo grupo político que está no comando de um Estado. O Estado possui as funções executiva, legislativa e judiciária. O governo, dentro da função executiva, se ocupa em gerir os interesses sociais e econômicos da sociedade, e de acordo com sua orientação ideológica, estabelece níveis maiores ou menores de intervenção [...]

O governo antecede ao Estado, pois é toda forma de organização do poder para a orientação de uma sociedade. Ainda que ocupe parte da estrutura do poder executivo, o governo é mais do que o executivo, pois se caracteriza por se estabilizar institucionalmente no Estado e assumir a responsabilidade da orientação política geral.

Neste sentido, o Estado atua através da sua tripartição de poderes numa esfera ampla e objetiva das aquisições públicas para possibilitar o funcionamento da máquina estatal.

Não obstante, o Governo atua subjetivamente no planejamento e execução das licitações. É importante salientar que a aquisição pública provém de uma necessidade da sociedade sendo essencial para sua realização a causa fática, isto é, uma demanda enunciada com critérios objetivos e bem delimitados: a partir da necessidade de adquirir/contratar um bem ou serviço, a Administração lançará um

edital com a descrição do que pretende adquirir para que todas as empresas interessadas possam participar em condições de igualdade.

2.2 DISCIPLINA NORMATIVA DE LICITAÇÕES

2.2.1 Panorama de licitações na Lei 8.666/1993

A Constituição Federal de 1988 determinou em seu Artigo 37, inciso XXII:

Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (BRASIL, 1988).

Objetivando cumprir a norma da Carta Magna, em 21 de junho de 1993, foi promulgada a Lei de Licitações, Lei 8.666/1993. Essa lei regulamenta o inciso supracitado, “institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.” (BRASIL, 1993).

Conforme ainda discorreu Matias-Pereira (2016) a Lei 8666/1993 fixou normas gerais referentes a licitações e contratos públicos para todas os órgãos da Administração direta, incluindo, na sua aplicação, fundos especiais, autarquias, empresas públicas, fundações públicas, sociedades de economia mista e as outras entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Assim sendo, a referida lei foi base para as aquisições públicas e para elaboração dos sistemas informatizados do Portal de Compras do Governo Federal².

² Portal de Compras do Governo Federal ou “Sistema Compras Governamentais” é um sistema que condensa as informações de licitações possuindo campos específicos de pesquisa acerca de processos em andamento/ encerrados, atas, legislação, informações aos fornecedores, tutoriais,

Em 01 de abril de 2021, foi publicada a Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC)³, Lei 14.133/ 2021 que atualiza e revigora a metodologia de licitações no país. Discutiremos a seguir, a aplicação da nova lei, como ela reitera o enunciado acerca do tema na Constituição Federal e a modalidade pregão.

2.2.2 O novo marco legal das licitações: a Lei 14.133/2021 e a utilização da modalidade pregão

Chiavenato (2021) assevera que a licitação deve assegurar o cumprimento dos princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Cumpre obtemperar que o novo marco legal de licitações, a Lei 14.133/2021 reforça a importância da obediência aos princípios citados pelo autor:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável. (BRASIL, 2019)

A Lei 14.133/2021(BRASIL, 2021) condensou mecanismos de planejamento, execução e publicidade de licitações revogando, no ato da sua publicação, os artigos de 89 a 108 da Lei 8.666/1993, de 21 de abril de 1993; a Lei 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão) e os artigos de 01 a 47-A da Lei 12.462/2011, de 04 de agosto de 2011. Após o transcurso de dois anos, ou seja, em 01 de abril de 2023, haveria a revogação dos demais artigos da Lei 8.666/1993. Todavia, estabeleceu-se um regime de transição para que os entes governamentais e o próprio Governo Federal pudessem prover as adaptações necessárias para adequar-se à nova lei.

manuais para agentes públicos. Nesta plataforma, através de acesso com certificação digital, são operados os pregões eletrônicos (BRASIL, 2023d).

³ A Portaria SEGES/MGI nº 1769, de 25 de abril de 2023 dispôs sobre o regime de transição da Lei 8.666/1993 para a NLLC (Lei 14.133/2021), prevendo, em alguns casos, a utilização da antiga lei para editais publicados até 29/12/2023. (BRASIL, 2023g).

É cediço o conceito de bens e serviços comuns, ou seja, “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.” (BRASIL, 2019).

A nova lei de licitações prevê cinco modalidades de licitação conforme esquematizado no Quadro 1:

Quadro 1 – Modalidades de licitação previstas na Lei 14.133/2021

Modalidade	Definição
Concorrência	Modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia.
Concurso	Modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor.
Diálogo Competitivo	Modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos.
Leilão	Modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance.
Pregão	Modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o maior desconto.

Fonte: BRASIL, 2021

Em assonância com as definições descritas no Quadro 1, observa-se que, para compras públicas de bens e serviços comuns, a modalidade de licitação a ser utilizada deverá ser o pregão eletrônico.

Reis e Cabral (2018, p. 113) dissertaram sobre a utilização do pregão:

No Brasil, as licitações públicas eletrônicas foram instituídas no início dos anos 2000 por meio da modalidade de licitação denominada pregão, que é destinada exclusivamente para aquisição de bens e serviços comuns no mercado, independentemente do valor a ser adquirido, adotando obrigatoriamente o critério de “menor preço” para seleção do fornecedor. Na sua forma eletrônica, todo o processo de contratação na modalidade pregão é conduzido pela internet, sendo a disputa por lances realizada em uma sala virtual com sistema proprietário da autoridade pública.

Mello (2014, p. 575) corrobora que “para aquisição de bens e serviços comuns qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública”

Além de classificar por modalidade, a Lei 14.133/2021 (BRASIL, 2021) estipula regramento para escolha de seis tipos de critério de julgamento:

- a) menor preço;
- b) maior desconto;
- c) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- d) técnica e preço;
- e) maior lance (utilizado em leilões);
- f) maior retorno econômico.

Desta forma, este estudo será realizado elegendo-se a modalidade de “pregão eletrônico” haja vista ser rito imposto por imperativo legal para as licitações bens e serviços comuns de TIC's.

2.2.2.1 Fases do pregão eletrônico

O pregão eletrônico contigualmente à NLLC possui as seguintes fases (BRASIL, 2021):

- a) preparatória;
- b) de divulgação do edital de licitação;
- c) de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

- d) de julgamento;
- e) de habilitação;
- f) recursal;
- g) de homologação.

É importante observar que pela antiga lei de licitações, Lei 8.666/93, primeiro era realizada a fase de habilitação e depois o julgamento da proposta provisoriamente vencedora. O pregão eletrônico apresentava uma inversão de fases, determinada na Lei 10520/2002. Com o advento da Lei 14.133/2021, a sequência de fases foi estipulada como rito legal para todas as modalidades. Desta forma, não há que se falar em inversão: a nova lei trouxe como imperativo legal a realização do julgamento das propostas e na sequência a habilitação da licitante.

Na próxima seção, delimitar-se-á a função do agente público responsável pela execução do pregão eletrônico.

2.2.2.2 O papel do pregoeiro

Para cumprimento do objetivo geral deste trabalho é preponderante conhecer os agentes e unidades envolvidas no fluxo das licitações de TIC. Por determinação legal, o pregoeiro é o agente de contratação responsável pela execução do pregão. A Lei 14.133/2021 aponta no Artigo 8º que “Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.” (BRASIL, 2021).

Tal atribuição de função é feita através de Portaria emitida pela Pró-Reitoria de Administração da UFTM. Assinala-se que a própria disciplina normativa do pregão eletrônico impõe ao agente público a tomada de decisões acerca de esclarecimentos, impugnações e recursos do processo licitatório:

Caberá ao pregoeiro, em especial:
I - Conduzir a sessão pública;

- II - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- V - Verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação. (BRASIL, 2019)

O pregoeiro poderá ser subsidiado, em suas decisões, pela assessoria jurídica e pela área técnica que detém a expertise acerca da área de tecnologia e foi o autor da demanda da licitação (BRASIL, 2021).

Assinala-se a imprescindibilidade para o exercício da função de capacitação específica, sendo dever da autoridade máxima do órgão ou entidade, atuar na promoção de ações específicas para desenvolvimento de competências do pregoeiro e capacitação na função (BRASIL, 2021). A Escola Nacional de Administração Pública – ENAP é uma Escola de Governo ofertante dos cursos de formação de pregoeiros e capacitações na área de compras governamentais (BRASIL, 2023c).

2.3 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

2.3.1 Definição de Tecnologia da Informação e Comunicação

A definição de Tecnologia da Informação e Comunicação engloba a aquisição de bens ou serviços de TIC's, sejam materiais de consumo, equipamentos, soluções, softwares e renovação de licenças. Pereira (2011, p. 20) argumenta:

[...]a área de TI não é só o computador. De fato, o computador é o elemento meio para todos os outros recursos– no entanto de nada adiantaria um computador se não existissem os programas e aplicativos que são adquiridos ou desenvolvidos no âmbito do próprio órgão para as suas atividades finalísticas. Além disso, para que seja possível a comunicação,

os computadores precisam estar ligados em rede eletrônica tanto para trocarem mensagens entre si quanto para que acessem as redes externas.

Portanto, podemos dizer que a área de TI envolve as áreas de gestão de compra e manutenção de computadores, a área de desenvolvimento de software e aplicativos a área de gestão da estrutura de servidores (supercomputadores) a gestão de serviços e equipamentos de redes de comunicações (Telecomunicações) e em muitos órgãos a área de voz também se integrou a área de TI, pois entende-se que a telefonia também está inserida em Telecomunicações.

Maia; Jacomelli e Bindela (2022, p. 266) reforça:

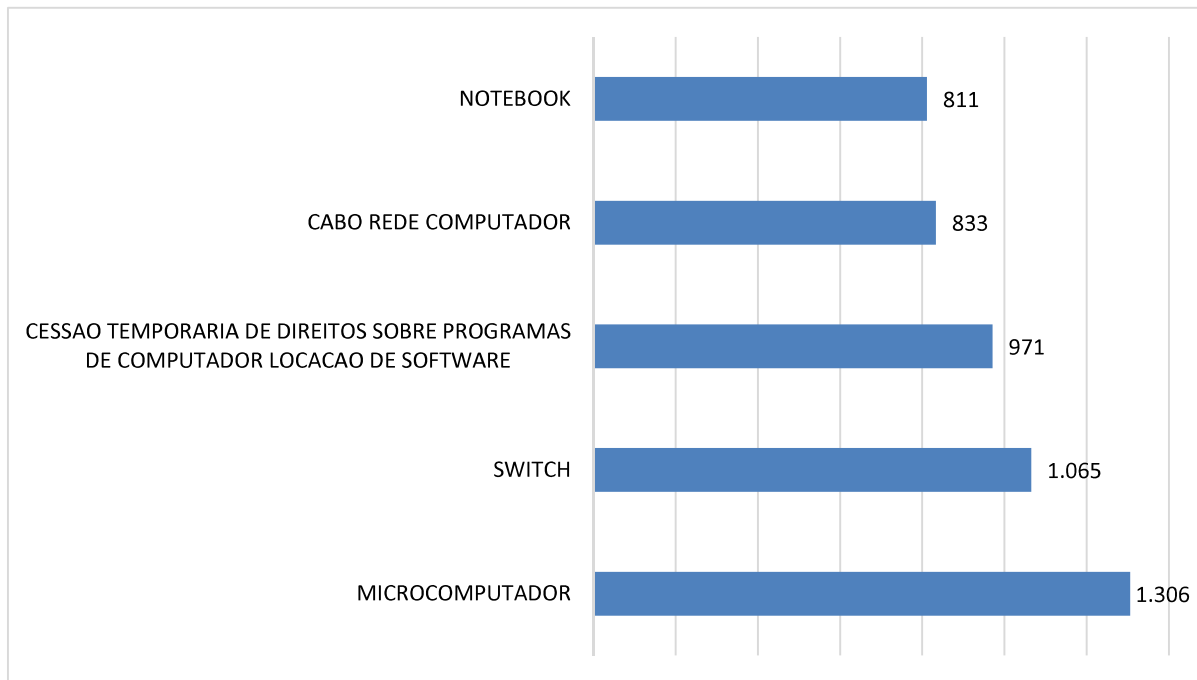
O uso das TIC's é, portanto, uma realidade inegável e, cada vez mais, imprescindível na sociedade atual. A sua utilização deve ser acompanhada pelo sistema educativo, como objetivo primordial de garantir a formação integral das futuras gerações.

Em assonância com os pensamentos supracitados, destaca-se a importância dos computadores (hardwares), mas reitera-se que para o eficiente funcionamento da tecnologia em um órgão público faz-se necessário um mapeamento de necessidades de softwares, infraestrutura de tecnologia, programas de segurança e rede de comunicação.

No ano de 2021, as 5 maiores aquisições de TIC, em número de itens, foram em ordem crescente: notebooks, cabos de rede para computador, cessão temporária de direitos sobre programas de computador ou locação de software, switches (equipamentos com várias portas de entrada para conexão de elementos de uma rede) e microcomputadores, conforme dados divulgados pelo Ministério da Economia do Governo Federal no seu Painel de Compras⁴. Os dados estão demonstrados no Gráfico 1:

⁴ O Painel de Compras do Ministério da Economia divulga periodicamente em seu sítio eletrônico os dados referentes às aquisições públicas permitindo ao usuário "uma ampla visão dos bancos de dados da Administração Pública Federal" (BRASIL, 2022a) de órgãos SISG (Sistema de Serviços Gerais) e não SISG (órgãos sem obrigatoriedade de registro no sistema). Conforme definição do Ministério da Economia, os órgãos vinculados ao SISG são todos os órgãos da Administração Federal Direta, Autárquica e Fundacional. Assim, a Universidade Federal do Triângulo Mineiro é um órgão vinculado ao SISG.

Gráfico 1 – Itens de TIC mais adquiridos em 2021 pela Administração Federal



Fonte: BRASIL, 2022a

Apesar de serem utilizados para comunicação, os aparelhos receptores, os de radiotelefonia, e os de radiotelegrafia ou radiodifusão não são enquadrados como TIC's. A premissa para classificação parte do pressuposto de tecnologia associada, tais como redes de computadores. Para regulamentar a classificação, a Lei 8.248 / 1991(BRASIL, 1991a), alterada pela Lei 10.176/2001, traz em seu escopo quais itens se enquadram como bens e serviços da tecnologia de informação e comunicação.

Para melhor visualização, as informações foram separadas nos Quadros 2 e 3:

Quadro 2 – Itens classificados como bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação

continua

Itens Classificados como TIC
<ul style="list-style-type: none"> • Componentes eletrônicos a semicondutor, optoeletrônicos, bem como os respectivos insumos de natureza eletrônica.
<ul style="list-style-type: none"> • Máquinas, equipamentos e dispositivos baseados em técnica digital, com funções de coleta, tratamento, estruturação, armazenamento, comutação, transmissão, recuperação ou apresentação da informação, seus respectivos insumos eletrônicos, partes, peças e suporte físico para operação.

conclusão

• Programas para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento da informação e respectiva documentação técnica associada (software).

• Serviços técnicos associados aos bens e serviços descritos nos incisos I, II e III da Lei 8.248/ 1991

Fonte: Brasil ,1991a

Quadro 3 – Itens não classificados como bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação

continua

Itens não classificados como TIC
• Toca-discos, eletrofonos, toca-fitas (leitores de cassetes) e outros aparelhos de reprodução de som, sem dispositivo de gravação de som, da posição 8519.
• Gravadores de suportes magnéticos e outros aparelhos de gravação de som, mesmo com dispositivo de reprodução de som incorporado, da posição 8520.
• Aparelhos videofônicos de gravação ou de reprodução, mesmo incorporando um receptor de sinais videofônicos, da posição 8521.
• Partes e acessórios reconhecíveis como sendo exclusiva ou principalmente destinados aos aparelhos das posições 8519 a 8521, da posição 8522.
• Discos, fitas e outros suportes para gravação de som ou para gravações semelhantes, gravados, incluídos os moldes e matrizes galvânicos para fabricação de discos, da posição 8524.
• Câmeras de vídeo de imagens fixas e outras câmeras de vídeo (<i>camcorders</i>), da posição 8525.
• Aparelhos receptores para radiotelefonia, radiotelegrafia, ou radiodifusão, mesmo combinados, num mesmo gabinete ou invólucro, com aparelho de gravação ou de reprodução de som, ou com relógio, da posição 8527, exceto receptores pessoais de rádio mensagem.
• Aparelhos receptores de televisão, mesmo incorporando um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som ou de imagens; monitores e projetores, de vídeo, da posição 8528.
• Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 8526 a 8528 e das câmeras de vídeo de imagens fixas e outras câmeras de vídeo (<i>camcorders</i>) (8525), da posição 8529.
• Tubos de raios catódicos para receptores de televisão, da posição 8540.
• Aparelhos fotográficos; aparelhos e dispositivos, incluídos as lâmpadas e tubos, de luz-relâmpago (flash), para fotografia, da posição 9006.

<ul style="list-style-type: none"> • Câmeras e projetores cinematográficos, mesmo com aparelhos de gravação ou de reprodução de som incorporados, da posição 9007.
<ul style="list-style-type: none"> • Aparelhos de projeção fixa; aparelhos fotográficos, de ampliação ou de redução, da posição 9008.
<ul style="list-style-type: none"> • Aparelhos de fotocópia, por sistema óptico ou por contato, e aparelhos de termocópia, da posição 9009.
<ul style="list-style-type: none"> • Aparelhos de relojoaria e suas partes.

Fonte: Brasil, 1991

Outrossim, para iniciar uma contratação ou aquisição de TIC é essencial sua correta caracterização. Ao classificar o objeto como TIC, a área demandante delinea importante utilização de legislação específica tais como o Decreto 7.174/2010 (para todos os bens e serviços de TIC) e a aplicação da IN SGD/ME 94/2022⁵ (para soluções de TIC).

Bittencourt (2015) assinalou a importância de o ente público planejar de maneira eficiente as contratações de TIC's haja vista sua complexidade assim como os trâmites burocráticos intrínsecos ao detalhamento e descrição desses bens e serviços.

2.3.2 A importância da utilização de TIC's no ensino superior

A TIC é fundamental para o desenvolvimento de atividades em todos os níveis operacionais de uma organização. Chiavenato (2021, p. 270) assevera:

A TI modifica profundamente o trabalho dentro das organizações e fora delas. A ligação com a Internet e a adoção da Intranet e redes internas de comunicação intensificam a globalização da economia por meio da globalização da informação. A Internet -com suas avenidas digitais ou infovias e a democratização do acesso a informação é um sinal disso. Nessa nova era, quanto mais poderosa a tecnologia da informação, tanto mais informado e poderoso se torna o seu usuário, seja ele uma pessoa, organização ou país. A informação torna-se a principal fonte de energia da organização: seu principal combustível e o mais importante recurso ou insumo. A informação direciona todos os esforços e aponta os rumos a seguir.

⁵ A Instrução Normativa IN SGD/ME 94/2022 da Secretaria do Governo Digital do então Ministério da Economia, dispõe sobre o processo de contratação de TIC na Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021). (BRASIL, 2022b).

Contextualizando para o segmento da educação nota-se que o uso de tecnologia tem sido amplamente difundido, haja vista seu potencial de alavancar políticas educacionais e favorecer o fomento do ensino e pesquisa através da gestão de informações e inovação tecnológica.

Maia; Jacomelli e Bindela (2022, p. 266) sinalizam:

é clara a importância da utilização das plataformas digitais em contexto de sala de aula, como auxiliares do processo de ensino e aprendizagem e como recurso motivador do mesmo não podendo os agentes educativos ficar indiferentes a esta realidade, pois a sua utilização colabora para o letramento digital do aluno, pondo em prática saberes ainda pouco usados.

Conforme enunciado por Masetto (2006, p. 153): “As tecnologias devem ser utilizadas para valorizar a aprendizagem, incentivar a formação permanente, a pesquisa de informação básica e novas informações”.

Ainda sobre o tema, Kenski (2003, p. 51) ressalta a importância de novas formas de aprendizagem.

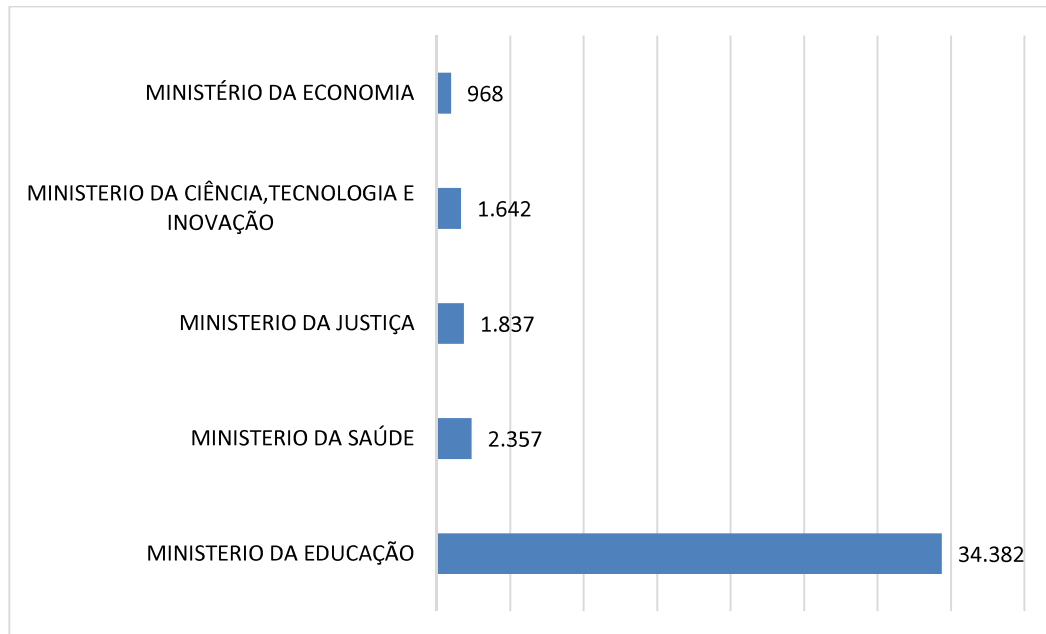
As tecnologias digitais de comunicação e de informação possibilitam novas formas de aprendizagens. Proporcionam processos intensivos de interação, de integração e mesmo a imersão total do aprendiz em um ambiente de realidade virtual. Os atributos das novas tecnologias digitais tornam possíveis o uso das capacidades humanas em processos diferenciados de aprendizagem. A interação proporcionada por softwares especiais e pela Internet, por exemplo, permite a articulação das redes pessoais de conhecimentos com objetos técnicos, instituições, pessoas e múltiplas realidades.

Tendo em vista a importância do uso da tecnologia na educação conforme argumentos de Maia; Jacomelli e Bindela (2022), Masetto (2006) e Kenski (2023), frisa-se que as IFES utilizam largamente a tecnologia em suas atividades-meio (atividades que dão suporte à realização dos objetivos organizacionais) e finalísticas (promoção do ensino).

As IFES são diretamente subordinados ao Ministério da Educação - Ministério que concentra a maior parte de aquisições de TIC's no país. Tal informação é corroborada através dos dados divulgados no Painel de Compras do Ministério da Economia⁶:

⁶ O Ministério da Economia (ME) foi desmembrado, em 2023, em quatro pastas: Ministério da Fazenda, Ministério do Planejamento e Orçamento, Ministério da Gestão e Inovação dos Serviços Públicos (MGI), e Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (Agência Câmara, 2023). O Portal de Compras do Governo Federal, anteriormente vinculado ao Ministério da Economia está, desde o início

Gráfico 2 – Aquisições planejadas de TIC em 2021 por órgão da Administração Federal



Fonte: BRASIL, 2022a

O Gráfico 2 traz o número de itens de TIC planejados pelos 5 órgãos que concentraram o maior número as licitações de TIC ao longo do ano de 2021. O Ministério da Educação solicitou 34.382 itens, estando muito acima do segundo colocado, o Ministério da Saúde o qual adquiriu 2.357 itens. Em terceiro lugar o Ministério da Justiça com 1.837 itens seguido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação com 1642 itens e Ministério da Economia com 1968 itens.

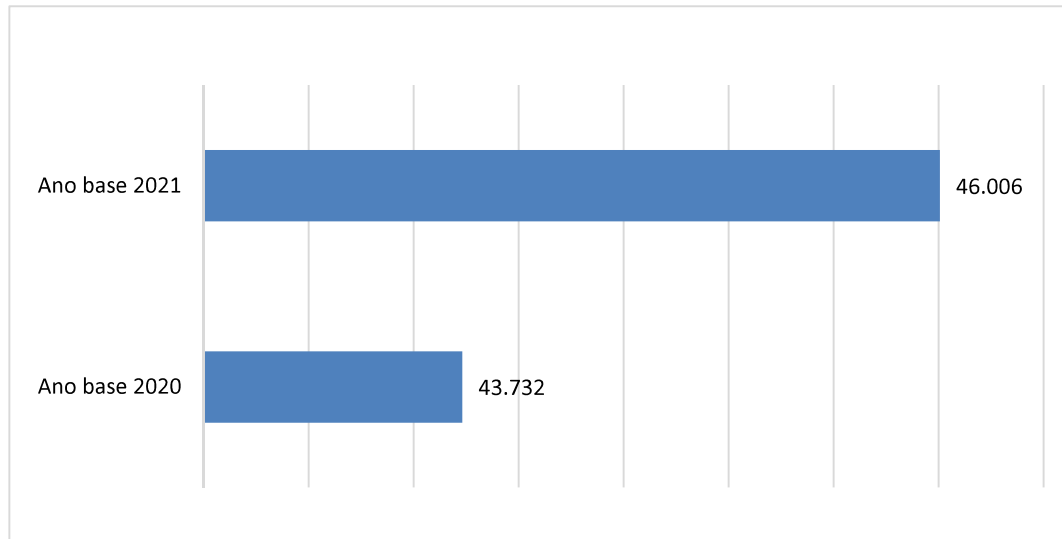
Além dos ministérios apontados, há outros entes menores que também licitam TIC's. Totalizando todas as aquisições da Administração Federal em 2021 temos 46.006 itens de TIC (BRASIL, 2022). Infere-se que o Ministério da Educação é uma pasta na qual as licitações de tecnologia são relevantes pelo grande número de itens planejados.

O Painel de Compras traz ainda informações do crescimento das aquisições de soluções de TIC comparando o ano de 2021 com o ano de 2020. Com o término do

de 2023, sob responsabilidade do MGI. Desta forma, a nomenclatura "Painel de Compras" poderá sofrer alterações (BRASIL, 2023a).

ano civil de 2022, as informações acerca das compras públicas do presente ano serão inseridas no presente estudo. As informações são condensadas no Gráfico 3:

Gráfico 3 – Comparativo de itens de TIC planejados pela Administração Federal



Fonte: Ministério da Economia, 2022

Neste contexto, nota-se que uma significativa parcela dos recursos federais destinados às IFES é aplicada nas aquisições/contratações de bens e serviços de tecnologia. Contudo, a complexidade dos procedimentos de aquisição desses itens bem como a inexistência de uma padronização de operações produz um fator de risco que compromete a vantajosidade e celeridade dos processos licitatórios de TIC.

Após os desdobramentos da doença notificada inicialmente na China transmitida pelo vírus SARS-CoV-2, que devido à sua rápida transmissibilidade e evolução em escala mundial (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE, 2022), culminou com a declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de maio de 2020, o setor educacional passou por uma série de adaptações, oportunizando e desenvolvendo o ensino a distância (EAD) e o trabalho remoto. Desta forma, houve crescimento significativo de aquisições de tecnologia comparando 2022 com 2021 (BRASIL, 2022a).

Contudo, não podemos reduzir o crescimento das aquisições de TIC às adaptações necessárias ao novo cenário pandêmico. A própria finalidade das instituições de ensino implica em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia e

utilização de métodos de ensino os quais propiciem a divulgação do conhecimento e informação.

Analisando o cenário da Universidade Federal do Triângulo Mineiro verifica-se que a instituição apresentou planejamento de aumento de mais de 100% de aquisições de soluções de TIC planejadas até o final de 2022 (BRASIL, 2022a) em comparação com 2021. A expansão do parque tecnológico dentro da instituição necessita de aporte de procedimentos específicos para a gestão do recurso público com eficiência.

A seguir, será demonstrado o escopo legal que regimenta as licitações para assim estabelecer uma base bibliográfica para licitações de TIC.

2.3.3 Disciplina normativa específica para aquisições de TIC

Nesta seção, apresentaremos através do Quadro 4, a legislação que norteia e disciplina as licitações de TIC's de bens e serviços comuns na modalidade pregão eletrônico:

Quadro 4 - Base legal para pregões de TIC⁷

continua

Normativo	Descrição
Constituição Federal/ 1988	Inciso XXI do artigo 37 determina a utilização da licitação como regra para aquisições públicas.
Lei 8.248/1991	Dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação, e dá outras providências.
Lei 8.666/1993	Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

⁷ O quadro traz as informações de normas gerais e específicas para os pregões de TIC vigentes inclusive durante o período de transição para a nova NLLC. Por este motivo, consta os normativos válidos para a Lei 8.666/93 e Lei 14.133/2021.

continua

Lei 10.176/2001	Altera a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, dispondo sobre a capacitação e competitividade do setor de tecnologia da informação.
Lei 11.077/2004	Altera a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001, dispondo sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação e dá outras providências.
Decreto 7.174/2010	Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União.
Lei 13.674/2018	Altera as Leis n 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e dá outras providências.
Decreto 10.024/2019	Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.
IN SGD/ME 01/2019	Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF do Poder Executivo Federal.
IN SGD/ME 202/2019	Altera a Instrução Normativa nº 1, de 4 de abril de 2019.

conclusão

Lei 14.133/2021	Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
IN SGD/ME 31/2021	Altera a Instrução Normativa nº 1, de 4 de abril de 2019.
IN SGD/ME 47/2022	Altera a Instrução Normativa nº 1, de 4 de abril de 2019.
IN SGD/ME 94/2022	Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal.

Fonte: Elaborado pela Autora, 2023

Obtempera-se que apesar do exaustivo número de normativos que disciplinam as licitações de TIC, a lei é incipiente em várias questões. A prática da execução de certames expõe várias lacunas tais como um sistema operacional que não aporta todas as exigências legais⁸ e questões práticas sobre as quais a lei é omissa.

Para auxiliar o agente público houve a publicação do “Guia de Boas Práticas em Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação” da Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (SEFTI) do Tribunal de Contas da União (TCU). O guia é robusto, possui diretrizes práticas, contudo foi editado em 2012 estando desatualizado e dissonante da Instrução Normativa (IN) da Secretaria Digital de Governo (SGD), IN SGD/ME 01/2019 e posteriormente IN SGD/ME 94/2022⁹.

A Advocacia Geral da União (AGU) possui modelos¹⁰ de edital, contrato e ata de registro de preços específicas para TIC's (BRASIL, 2023). Essas minutas são importantes instrumentos para padronizar as aquisições nacionais. Todavia, as

⁸ Na subseção 2.3.3 é exemplificada essa questão com a ausência de operacionalização no Sistema Compras Governamentais da aplicação Decreto 7.174/2010 em itens com formação de grupo.

⁹ Observar o regime de transição da Lei 8.666/1993 para a Lei 14.133/2021 (Portaria SEGES/MGI nº 1769, de 25 de abril de 2023), haja vista a previsão da aplicabilidade da IN SGD/ME 94/2022 somente para a Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC).

¹⁰ Na página de compras públicas do MGI consta os *Templates* e Listas de Verificação atualizados com a IN SGD/ME 94/2022. (BRASIL, 2020; BRASIL, 2023e).

particularidades dessas contratações não previstas em lei dificultam a unificação de procedimentos.

Devido à complexidade e relevância, trataremos do Decreto 7.174/2010 e IN SGD/ME 94/2022 separadamente nas duas próximas subseções. Ambas as regulamentações são específicas para aquisições de TIC e interferem diretamente na operacionalização desse tipo de licitação inclusive na sua inserção e operação no Portal de Compras do Governo Federal.

2.3.4 Decreto 7.174/2010

O Decreto 7.174/2010, de 12 de maio de 2010, “regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União” (BRASIL, 2010).

Em resumo, esta norma estabelece as diretrizes para aquisições de TIC e a aplicação de regras de preferências, ou seja, critérios de tratamento diferenciado para as licitantes em situações específicas. O Quadro 5 resume seus artigos:

Quadro 5 - Resumo do conteúdo dos artigos do Decreto 7.174/2010

continua

Artigo	Conteúdo
Art. 1º	Assegura a distribuição das preferências previstas na Lei 8.248/1991 e Lei Complementar 123/2006.
Art. 2º, 3º e 4º	Estabelece diretrizes para as especificações do objeto a ser contratado e conteúdo do instrumento convocatório.
Art. 5º	Enuncia a ordem da preferência de contratação.

conclusão

Art.6º	Define o que são bens e serviços de informática e automação com tecnologia desenvolvida no país.
Art. 7º	Documentos necessários para comprovação do atendimento ao Processo Produtivo Básico – PPB.
Art. 8º	Procedimentos para exercício do direito de preferência.
Art. 9º e 10º	Para licitações de TIC, estabelece os tipos de licitação “menor preço” e “técnica e preço” e em quais casos cada um deverá ser adotado.
Art. 11, 12, 13 e 14	Disposições gerais e finais.

Fonte: Elaborado pela Autora, 2023, a partir de informações do site: <https://www.planalto.gov.br>

Bittencourt (2015, p. 47) apontou acerca do decreto:

O art. 1º faz referência desnecessária, assegurando a atribuição das preferências previstas no art. 3º da Lei nº 8.248/1991 e na Lei Complementar nº 123/2006. Evidencia-se que o elaborador do decreto buscou apenas lembrar ao aplicador que, também nas competições de TIC, estará a Administração obrigada a adotar as regras de preferências dispostas nos diplomas mencionados, haja vista serem tais regras aplicáveis a qualquer licitação instaurada, independentemente do objeto aplicado.

Em assonância com o autor, verifica-se através do texto do decreto a repetição de regras gerais para as licitações com preferências específicas para ME/EPP (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)¹¹ a saber:

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

¹¹ Microempresas e Empresas de Pequeno Porte são classificações estabelecidas pela Lei Complementar (LC) 123/2006 a qual enquadra as empresas conforme seus limites de receita bruta.

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no [art. 44 desta Lei Complementar](#), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma: I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado; II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do **caput** deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos [§§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar](#), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos [§§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar](#), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **caput** deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

Art. 46. A microempresa e a empresa de pequeno porte titular de direitos creditórios decorrentes de empenhos liquidados por órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Município não pagos em até 30 (trinta) dias contados da data de liquidação poderão emitir cédula de crédito microempresarial.

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos [arts. 47 e 48 desta Lei Complementar](#) quando II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos [arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48 (BRASIL, 2006).

Verifica-se a principal inovação do decreto como a instituição de direito de preferência para empresas conforme o processo produtivo e a tecnologia empregada (BRASIL, 2010). Vejamos o que o mesmo autor disserta sobre o tema:

Persistindo o empate, o inciso II determina a aplicação das regras de preferência previstas no art. 5º, a preferência deverá atender à seguinte ordem:

1º) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

2º) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

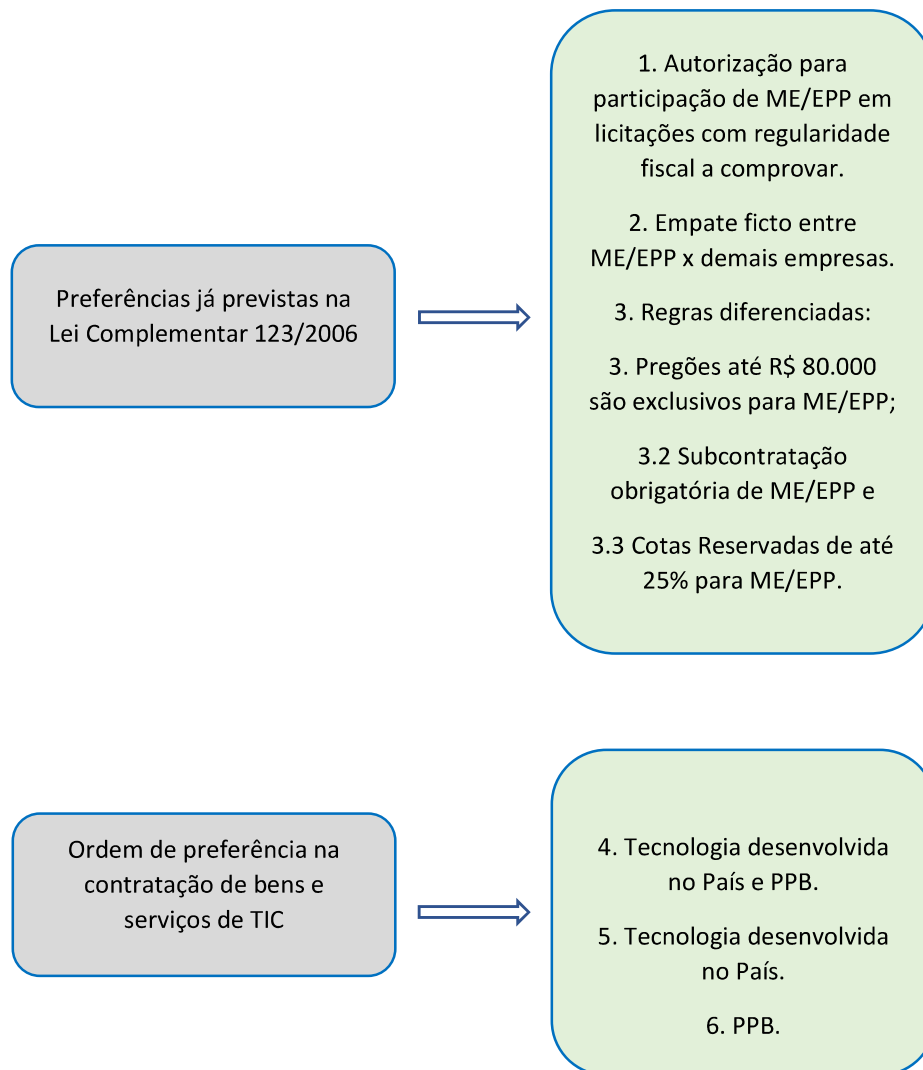
3º) bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

O parágrafo único do art.5º estatui que as ME/EPP (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) que atendam ao exposto nos incisos terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo preceptivo. Nesse passo, classificar-se-ão somente os licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10 % acima da melhor proposta válida. (BITTENCOURT, 2015, p. 97)

A Lei 8.387/1991, incluiu a definição de Processo Produtivo Básico (PPB) no Decreto-Lei 288/1967, como “um conjunto mínimo de operações, no estabelecimento fabril, que caracteriza a efetiva industrialização de determinado produto” (BRASIL, 1991b).

Frisa-se que a Nova Lei de Licitações e Contratos destaca a utilização da Lei Complementar 123/2006 (BRASIL, 2006), ressaltando seus artigos de 42 a 49 (BRASIL, 2021). Assim, as preferências previstas no Decreto 7.174/ 2010 são esquematizadas a seguir:

Figura 1 – Esquematização das preferências previstas no Decreto 7.174/2010



Fonte: Elaborado pela autora, 2023, a partir de informações do Decreto 7.174/2010 (BRASIL, 2010)

Cumpra-se o objetivo de que esse instrumento normativo, vigente há 13 anos, não teve grandes alterações ao longo do tempo e sua utilização nos pregões eletrônicos de TIC é obrigatória. Ressalta-se que a atualização do Sistema Compras Governamentais ao Decreto, bem como a atualização da matéria para acompanhar as mudanças na operação de licitações é necessária. Um exemplo desta necessidade origina-se de o sistema não contemplar agrupamento de itens e aplicação concomitante do decreto. Surge o impasse do agente público ter que obedecer a um decreto sem, contudo, o sistema estar preparado para tal.

O agrupamento de itens é a formação de um lote com vários itens a serem

adquiridos do mesmo arrematante. A Lei 14.133/2021 (BRASIL, 2023b) permite tal ação em caráter excepcional:

“§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

Ou seja, se houver justificativa técnica para a formação de um grupo, a Administração tem essa prerrogativa. Em algumas contratações de TIC esta ação é imprescindível. Para exemplificar, utilizaremos o pregão 27/2022 divulgado no site da UFTM. No Termo de Referência deste pregão (UFTM, 2023), a área demandante (Departamento de Tecnologia da Informação da UFTM) explica:

Os itens 1, 2, 3 e 4 foram relacionados em 1 (um) grupo, que devem ser fornecidos de forma conjunta por grupo[...]. O grupo 1 possui diversos componentes com grande dependência entre si e há a necessidade de que o vencedor seja capaz de entregar a solução completa a fim de garantir a interoperabilidade plena dos ativos.

Dependência de Empilhamento com uso de Cabo DAC: O empilhamento permite que os usuários expandam sua capacidade de rede sem o incômodo de gerenciar vários dispositivos. Os switches empilháveis podem ser adicionados ou removidos de uma pilha, conforme necessário, sem afetar o desempenho geral da pilha. A pilha pode continuar a transferir dados mesmo que uma unidade dentro da pilha falhe. Isso torna o empilhamento uma solução eficiente, flexível e escalável para expandir a capacidade da rede.

Todavia, apesar da justificada necessidade de obter todos os itens de único licitante, o sistema controversamente não permite o procedimento. Para solução do imbróglio, a Divisão de Licitações da UFTM entrou em contato com a Central de Atendimento do Governo Federal responsável pelo sistema, conforme processo SEI 23085.000451/2021-92, documento 0855430, solicitando informações acerca da questão supracitada.

A Central de Atendimento do Portal de Compras Governamentais, informou que o agrupamento de itens não é possível no sistema concomitante com a aplicação do Decreto 7.174 mesmo havendo previsão legal para a ação. A solução adotada foi o pregoeiro responsável calcular manualmente o direito de preferência previsto no referido decreto. Esse exemplo ilustra a importância de adaptação constante e reciclagem dos métodos de compras públicas de TIC haja vista o cenário de cada instituição pública gerar demandas diferentes.

2.3.5 Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022

O ano de 2023 tem apresentado grandes mudanças no cenário de licitações. Com a publicação da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021) (BRASIL, 2021), o Ministério da Economia publicou em 29 de dezembro de 2022, através de sua Secretaria Digital de Governo, a Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022. Este normativo “dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação – SISP do Poder Executivo Federal” (BRASIL, 2022b). Esta legislação veio para regulamentar as aquisições públicas de TIC revogando a IN SGD/ME 01/2019.

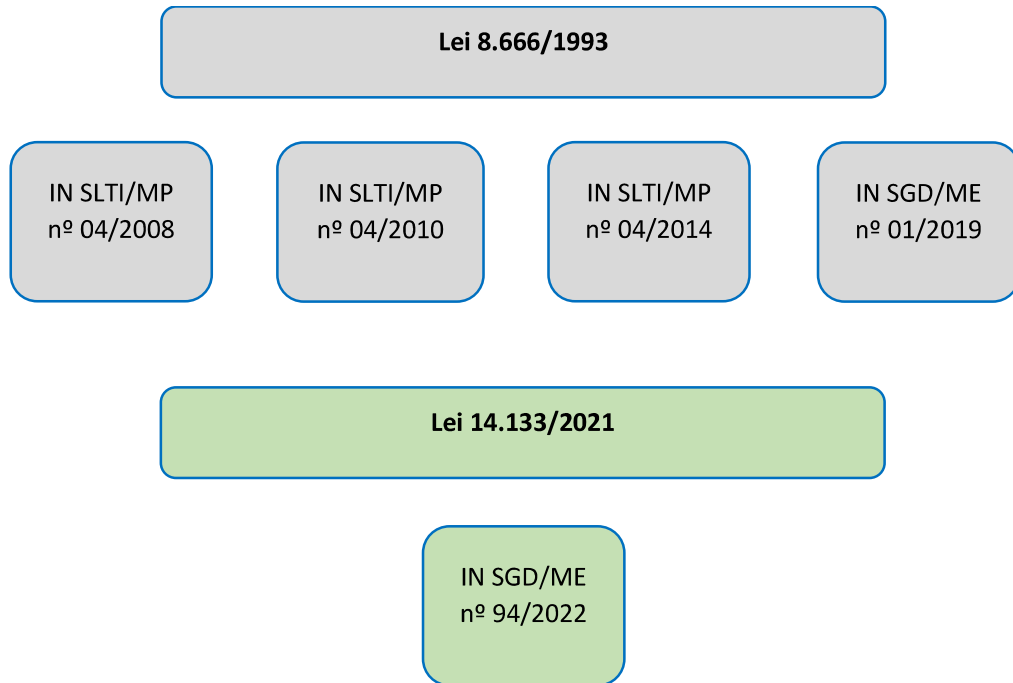
Para contextualização, a Lei 8.666/1993 já possuía mecanismos de regulamentação das contratações de TIC: ao longo de sua vigência foram publicadas 4 Instruções Normativas:

- a) IN SLTI 4/2008;
- b) IN SLTI 4/2010;
- c) IN SLTI 4/2014 e
- d) IN SGD/ME 01/2019.

Embora a IN 01/2019 tenha sofrido sucessivas alterações pelas IN SGD 202/2019, IN SGD 31/2021 e IN SGD 47/2022, foi necessário, pelo instituto da Lei 14.133/2021, a publicação de um novo normativo adequado à NLLC. Assim a IN SGD/ME 94/2022 foi publicada com vigência a partir de 01/02/2023 com sua aplicação vinculada a processos licitatórios operados sob o novo regime.

Para melhor entendimento, a Figura 2, expõe um breve histórico do arcabouço normativo que rege a matéria.

Figura 2 – Evolução do normativo específico para contratações de soluções de TIC



Fonte: Elaborado pela Autora, 2023

Elucidada a evolução da regulamentação de soluções de TIC, trataremos da IN SGD/ME 94/2022.

Precipuamente, a referida IN define quais são as unidades e agentes envolvidos na contratação. Para fins dessa pesquisa, explicitou-se também o papel do pregoeiro, previsto na Lei 14.133/2022, haja vista sua participação no fluxo processual. As informações foram compiladas no quadro 06.

Quadro 6 – Unidades e agentes atuantes nos pregões de TIC

continua

Unidade/ agente	Descrição
Área requisitante da solução	Unidade do órgão ou entidade que demande a contratação de uma solução de TIC.
Área de TIC	Unidade responsável por gerir a Tecnologia da Informação e Comunicação do órgão.

conclusão

Área Administrativa	Unidades com competência para planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades relacionadas aos processos de contratação de TIC.
Equipe de Planejamento	Equipe responsável pelo planejamento da contratação composta pelo integrante técnico, pelo integrante administrativo e pelo integrante requisitante.
Equipe de Fiscalização do Contrato	Equipe responsável pela fiscalização do contrato composta pelo gestor do contrato, pelo fiscal técnico do contrato, pelo fiscal administrativo do contrato, pelo fiscal requisitante do contrato e pelo fiscal setorial do contrato.
Preposto	Representante da empresa contratada.
Pregoeiro	Agente público de contratação responsável pela execução do pregão.

Fonte: Elaborado pela Autora, 2023, a partir da Lei 14.133/2021 e IN 94/2022

Além da definição dos papéis de cada envolvido no processo, é de extrema importância entender a aplicação da IN SGD/ME 94/2022 pelos parâmetros de critério de valor ou conforme o objeto.

2.3.5.1 Aplicação pelo critério de valor

A IN SGD/ME 94/2022 tem sua aplicação vinculada ao valor da aquisição conforme enunciado em seu artigo 1º:

§ 1º Para contratações cuja estimativa de preços seja inferior ao disposto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou seja, contratações diretas por dispensa em razão do valor que são normatizadas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e suas atualizações, a aplicação desta norma é facultativa, exceto quanto ao disposto nos arts. 6º e 24 desta Instrução Normativa, devendo o órgão ou entidade realizar procedimentos de contratação adequados, nos termos da legislação vigente.

Em assonância o artigo supracitado aplica-se a IN para contratos que sejam superiores ao valor de R\$ 57.208,33. Esse valor é o previsto no inciso II do art. 75 da Nova Lei de Licitações para contratações diretas por dispensa e foi atualizado pelo Decreto 11.317, de 29 de dezembro de 2022 (BRASIL, 2022b).

2.3.5.2 Aplicação conforme objeto

Antes da formalização do processo, cumpre ao agente público analisar se o objeto a ser adquirido está no rol descritivo que caracteriza soluções de TIC como “conjunto de bens e/ou serviços que apoiam processos de negócio mediante a conjugação de recursos de TIC” (BRASIL, 2022b). Ou seja, para aplicação da IN, primeiramente, é preciso saber se o produto ou serviço a ser adquirido é uma solução de TIC. Para tal fim, a Administração Pública tem como referência as informações do Anexo II do referido normativo, que traz os recursos de tecnologia para compras públicas no país em subcategorias conforme quadro 07.

Quadro 7 – Itens classificados como soluções de TIC conforme Anexo II da IN SGD/ME 94/2022

continua

Soluções de TIC conforme definição da IN SGD/ME 94/2022	
Materiais e equipamentos de TIC	<p>Equipamentos e dispositivos baseados em técnica digital como computadores desktops, notebooks, coletores de dados do tipo <i>personal digital assistant</i> – PDA, equipamentos de coleta de dados satelitais, monitores de vídeos, impressoras, impressoras térmicas, <i>scanners</i> de documentos, <i>tablets</i> – incluindo-se serviços de manutenção e suporte desses equipamentos.</p> <p>Não se enquadra: <i>mouses</i>, teclados, caixas de som, projetores, televisores em geral, dispositivos <i>Radio Frequency Identification</i> - RFID, impressoras 3D, aparelhos telefônicos (como fixos, celulares e <i>smartphones</i>), relógio de ponto, rádio comunicadores e estações rádio base, câmeras fotográficas e <i>webcam</i> adquiridas isoladamente, cartuchos, <i>toners</i> e demais insumos de impressão, <i>plotters</i>, <i>drones</i> e veículos tripulados ou não tripulados, equipamentos de segmento médico, construção civil, tráfego aéreo, máquinas de produção industrial, equipamentos de raio-x (inclusive para controle de acesso), segmentos de áudio e vídeo, fechaduras eletrônicas, bloqueadores de sinais de celular e gravadores de áudio digital ou analógico.</p>

continua

Desenvolvimento e sustentação de sistemas	Serviços de desenvolvimento, manutenção preventiva ou corretiva, sustentação, testes, inclusive de segurança, qualidade, engenharia de dados, customização e evolução de software e sistemas computacionais e aplicativos móveis, incluindo elaboração, manutenção, e sustentação de painéis e outros produtos de <i>Business Intelligence</i> .
Hospedagem de sistemas	Disponibilização de sistemas, aplicativos ou sítios eletrônicos em servidores próprios ou de terceiros por meio de modelo de <i>hosting</i> , <i>co-location</i> ou outros.
Suporte e atendimento à usuário de TIC	<p>Serviços de atendimento a requisições de suporte a infraestrutura de TIC, resolução de incidentes e investigação de problemas e suporte técnico de microinformática a usuários de TIC.</p> <p>Não se enquadra: contratação de <i>call centers</i> ou <i>contact centers</i> para serviços gerais não relacionados exclusivamente a TIC e a contratação de serviços de suporte a soluções de audiovisual.</p>
Infraestrutura de TIC	<p>Serviços associados ao conjunto de componentes técnicos, <i>hardware</i>, <i>software</i>, bancos de dados implantados, procedimentos e documentação técnica usados para disponibilizar informações, incluindo serviços de segurança digital (controle lógico e biométrico), certificação digital, operação e suporte técnico.</p> <p>Não se enquadra: materiais e serviços de vigilância patrimonial (a exemplo de soluções de Circuito Fechado de TV - CFTV, analógico ou digital, e seus componentes e serviços acessórios), serviços de engenharia civil ou manutenção predial, serviços financeiros ou bancários, controle de acesso físico (como portas, catracas e elevadores), soluções de cabeamento estruturado que permita conectividade à rede de telecomunicações (como fibra ótica, conectores, conduítes e cabos de rede de dados), infraestrutura elétrica (como <i>nobreaks</i> e geradores) e hidráulica (como sistema de refrigeração), ainda que venham a integrar sala de <i>datacenter</i> e sistema de combate a incêndio.</p>
Comunicação de dados	<p>Transmissão digital de dados e informações entre dispositivos, sistemas e redes de comunicação, incluindo acesso à Internet (como <i>links</i> MPLS, WAN/LAN), soluções de videoconferência, de transmissão e recebimento de mensagens de texto (SMS) e de recebimento ou processamento de dados satelitais.</p> <p>Não se enquadra: serviços de telefonia fixa comutada (STFC), Serviço Móvel Pessoal (SMP), VoIP (telefonia baseada em voz sobre IP), centrais telefônicas, PABX (física ou virtual) ou infraestrutura de telefonia interna ou externa destinada ao tráfego de voz digital ou não digital.</p>
Softwares e aplicativos	<p>Programas de computador que realizam ou suportam o processamento de informações digitais, independente da forma de licenciamento (a exemplo de perpétuo, subscrição, cessão temporária)</p> <p>Não se enquadra: programas embarcados em equipamentos não classificados como recursos de TIC.</p>

Impressão e digitalização	<p>Serviços de impressão, cópia e digitalização de documentos. conclusão</p> <p>Não se enquadra: serviços de impressão 3D, serviços de impressão gráfica (a exemplo de plotagem e <i>banners</i>), e serviços arquivísticos de massa documental (classificação, recuperação e digitalização).</p>
Consultoria em TIC	<p>Serviços de consultoria e aconselhamento em TIC.</p> <p>Não se enquadra: prestação de serviços: de produção de conteúdo multimídia e gestão de conteúdos de sites web e mídias sociais, de fornecimento de conteúdo digital, assinaturas de periódicos eletrônicos, notícias e informes, publicidade e de comunicação social em meio digital.</p>
Computação em nuvem	<p>Serviços de computação em nuvem, tais como <i>Infrastructure as a Service - IaaS, Platform as a Service - PaaS, Software as a Service - SaaS, DataBase as a Service - DBaaS, Device as a Service - DaaS, Containers as a Service - CaaS, Function as a Service - FaaS e BigData as a Service - BDaaS</i>, serviços de orquestração de multi-nuvem, suporte e <i>brokerage</i> de nuvem.</p>
Internet das Coisas – IoT	<p>Dispositivos ou serviços que utilizem tecnologia IoT conectados ou que integrem um ou mais sistemas de informação desenvolvidos ou mantidos pelo órgão, enviando, processando, recebendo ou armazenando dados.</p>
Segurança da Informação e Privacidade	<p>Serviços de avaliação e testes de segurança (a exemplo de testes de intrusão, <i>pentest</i>, simulação de adversários), gestão de vulnerabilidades e tratamento de incidentes, <i>Security as a Service - SECaaS</i>, segurança de redes, Serviço de Monitoria de eventos de segurança - SOC e serviços técnicos de consultoria em segurança da informação e privacidade.</p> <p>Não se enquadra: serviços e/ou equipamentos de segurança das informações que não estejam em suporte digital.</p>
Análise de dados, aprendizado de máquina e IA	<p>Serviços de Inteligência de Negócio (<i>Business Intelligence</i>), Inteligência Artificial (IA), Aprendizado de Máquina, <i>Big Data</i>, governança de dados, arquitetura de dados e soluções de geoprocessamento.</p>

Fonte: SGD/ME (Brasil, 2022)

Cumprindo observar que a IN SGD/ME 94/2022 conceitua ainda bens e serviços “especiais” de TIC como “aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma de bens e serviços comuns, exigida justificativa prévia do contratante os quais não são objetos de estudo desta pesquisa” (BRASIL, 2022b). Salienta-se que o objeto deste estudo se refere aos bens e serviços comuns de TIC, não englobando os bens e serviços especiais. A UFTM não realizou

nenhum tipo de compra de bens e serviços especiais de 2020 a 2022 (UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO, 2022).

2.3.5.3 Definição do objeto

O imperativo legal determina que um bem ou serviço a ser adquirido deverá ser corretamente descrito para deixar claro aos possíveis interessados a descrição detalhada do objeto com todas as suas especificações. O artigo 13 da IN SGD/ME 94/2022 versa sobre a importância de uma definição clara e precisa vedando especificações que por serem “excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento da solução” (BRASIL, 2022b). Ou seja, a Administração deve detalhar o objeto de modo compreensível sem, contudo, impor condições ou características que não sejam essenciais.

Destaca-se a vedação legal à exigência de marca específica para determinada aquisição. Excepcionalmente, a indicação de marca ou modelo poderá ser realizada mediante justificativa expressa da Administração, em assonância com a NLLC:

- a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
- b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;
- c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;
- d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência. (BRASIL, 2021)

Outro fator relevante é estabelecer prazos seja para entrega do bem ou da prestação de serviços, prazo de duração de contrato e prazo de pagamento pelo ente governamental ao fornecedor.

Finalizando o referencial teórico registra-se que o arcabouço normativo para aquisições públicas é extenso sendo destacado neste trabalho as disciplinas gerais e específicas para compras de tecnologia. Complementa-se inclusive, por ampla jurisprudência. Contudo, a constante atualização da regulamentação requer especial atenção do agente público envolvido na operacionalização do certame para assim efetuar compras com eficiência, eficácia e celeridade.

No próximo capítulo, demonstrar-se-á o ambiente do estudo de caso: a Universidade Federal do Triângulo Mineiro através de sua Divisão de Licitações.

3 CONTEXTUALIZAÇÃO

3.1 CAMPO DE ANÁLISE E OBSERVAÇÃO

O objeto deste estudo será o processo de licitações de Tecnologia da Informação e Comunicação realizadas na Universidade Federal do Triângulo Mineiro, autarquia do Governo Federal de promoção ao ensino superior. O ambiente de análise será a Divisão de Licitações, responsável pela execução de processos licitatórios no órgão. A seguir, será apresentada a estrutura organizacional da universidade situando a Divisão de Licitações no contexto institucional.

3.1.1 A Universidade Federal do Triângulo Mineiro

A UFTM originou-se a partir da antiga Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro (FMTM), fundada em 1953. A então FMTM era parâmetro na área da saúde por abrigar 3 tradicionais cursos: medicina, enfermagem e biomedicina. Em 2005, a instituição foi transformada em universidade tornando-se referência no ensino superior em geral, pós-graduação, extensão e pesquisa. (UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO, 2019).

A missão, isto é, a razão de existir da UFTM (CHIAVENATO, 2021), é “atuar geração, difusão, promoção de conhecimentos e na formação de profissionais conscientes e comprometidos com o desenvolvimento socioeconômico, cultural e tecnológico, proporcionando a melhoria da qualidade de vida da população” (UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO, 2019).

Já sua visão, a manifestação do que pretende ser a longo prazo (CHIAVENATO, 2021), consiste em “Tornar-se um centro de excelência em educação, pesquisa, científica e tecnológica, com reconhecimento nacional e internacional, orientado à universalização de conhecimentos, de formação e de aplicações úteis à sociedade.” (UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO, 2019).

A infraestrutura organizacional conta com o Hospital de Clínicas, gerido pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), o qual atende a 27 municípios da macrorregião do Triângulo do Sul de Minas Gerais. O hospital evidencia-se pela realização de vasto escopo de procedimentos, de ambulatoriais a alta complexidade (EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES, 2022).

Em 2010, foi criado o Complexo Cultural e Científico de Peirópolis (CCCP), diversificando e aprimorando a pesquisa e extensão da universidade. O Complexo abriga o Museu dos Dinossauros e tornou-se parâmetro na paleontologia nacional (UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO, 2019).

Atualmente, a Universidade possui *campus* em Uberaba/MG (sede da instituição) e Iturama/MG. Destaca-se a oferta de vagas em cursos de graduação, cursos de especialização, programas de residência, programas de mestrado (profissionais e acadêmicos), programas de doutorado e cursos de ensino técnico através do Centro de Formação Técnica – CEFORES, em diversas áreas do conhecimento (UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO, 2019). A diversidade de cursos reflete na quantidade e licitações operadas na universidade, por aumentar e diversificar a demanda de bens e serviços. A tabela 1 traz as unidades acadêmicas da instituição:

Tabela 1 – Divisão da UFTM em unidades acadêmicas

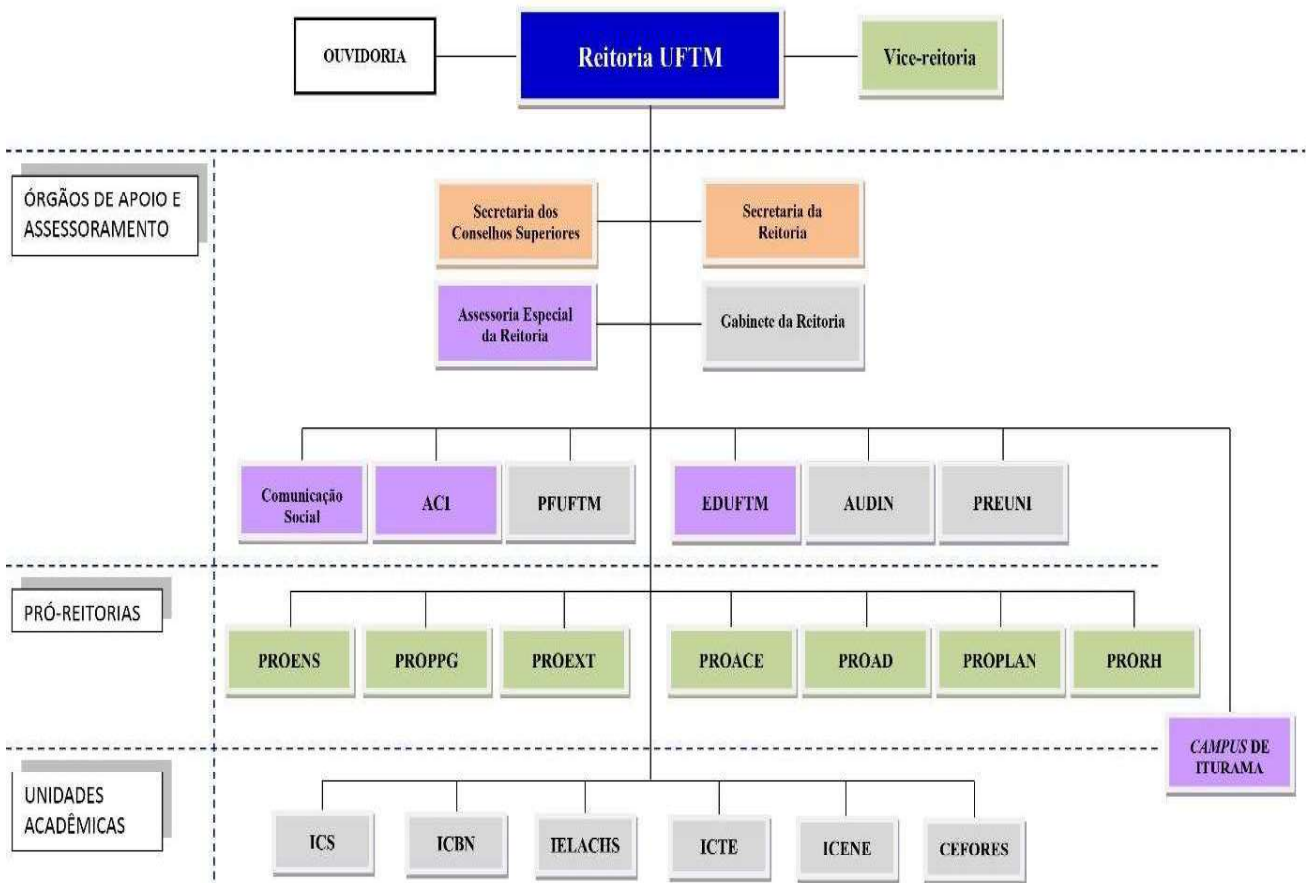
Unidades acadêmicas da UFTM
Instituto de Ciências Biológicas e Naturais
Instituto de Ciências Exatas, Naturais e Educação
Instituto de Ciências da Saúde
Instituto de Ciências Tecnológicas e Exatas
Instituto de Educação, Letras, Artes, Ciências Humanas e Sociais
Centro de Educação Profissional

Fonte: UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO, 2022

Além das unidades acadêmicas, a estrutura é formada pelas Pró-Reitorias: de Assuntos Comunitários e Estudantis (PROACE), Administração (PROAD), Ensino (PROENS), Extensão Universitária (PROEXT), Planejamento (PROPLAN), Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) e Recursos Humanos (PRORH).

A estrutura organizacional é elucidada através do seu organograma:

Figura 3 – Organograma da UFTM

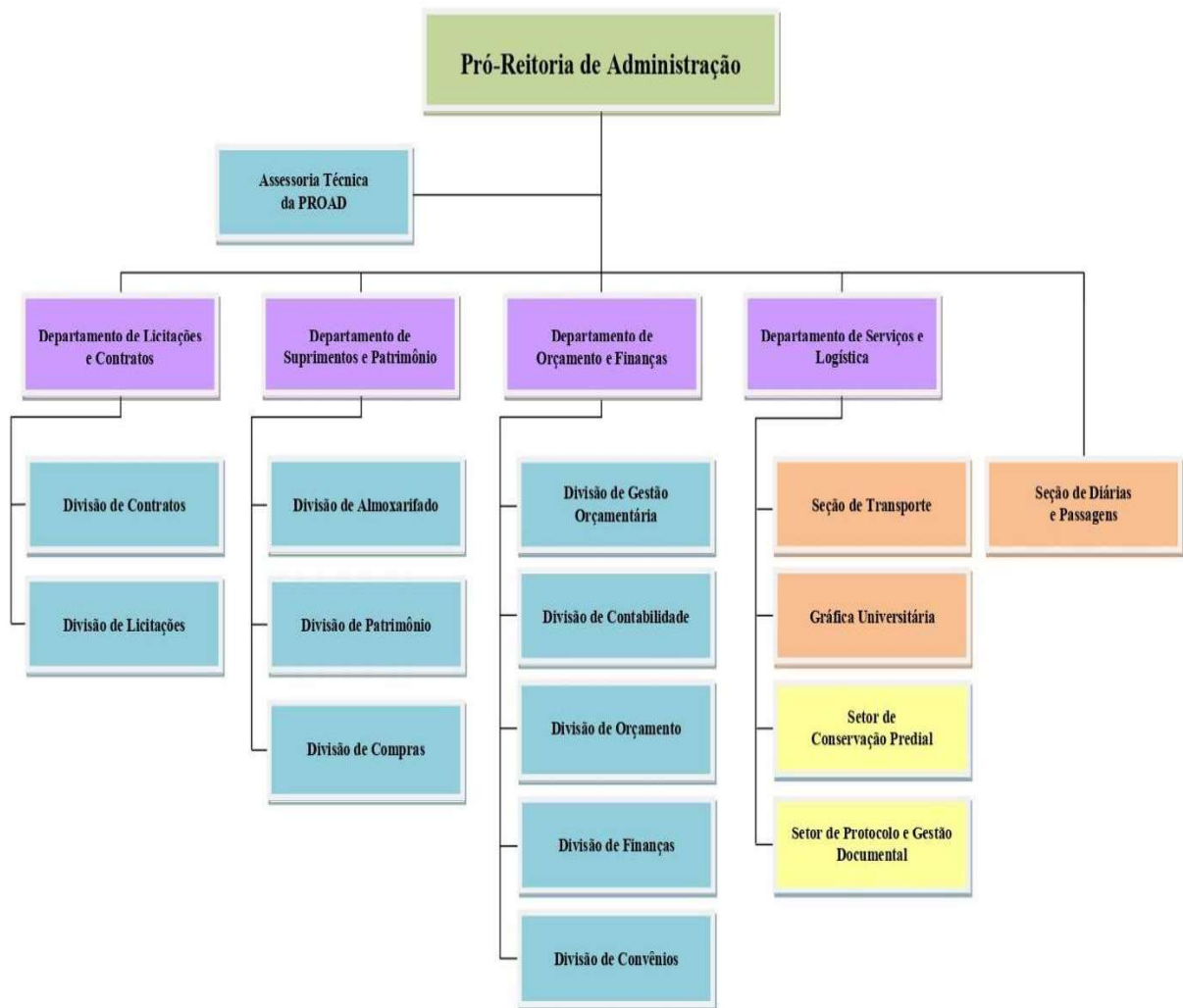


Fonte: UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO, 2022

De acordo com a estrutura organizacional demonstrada na Figura 1, reitoria é o nível estratégico máximo da instituição. Cumpre destacar a importância dos órgãos de apoio e assessoramento (*staff* organizacional presente também nos entes públicos).

A Divisão de Licitações é subordinada ao Departamento de Licitações e Contratos (DLC). Este último é vinculado à Pró-Reitoria de Administração (PROAD) conforme demonstrado na Figura 4.

Figura 4 – Organograma da Pró-Reitoria de Administração da UFTM



Fonte: UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO, 2022

A Divisão de Licitações é a unidade responsável pela execução de processos licitatórios, com uma equipe de servidores que atuam na função de pregoeiro, ou seja, o agente público de licitações que opera pregões (BRASIL, 2021). Atualmente, a Divisão de Licitações está localizada no Prédio da Reitoria da universidade, em Uberaba/MG, sendo responsável pelas licitações de toda a instituição.

4 METODOLOGIA

Escolheu-se como método, o estudo de caso, pois este “analisa com profundidade um ou poucos fatos, com vistas à obtenção de um grande conhecimento, com riqueza de detalhes” (SANTOS, 2016, p. 185)

Anota-se que um estudo de caso pode utilizar diferentes meios para obtenção de dados e informações acerca do tema investigado:

O pesquisador geralmente utiliza uma variedade de dados coletados em diferentes momentos, por meio de variadas fontes de informação. Tem como técnicas fundamentais de pesquisa a observação e a entrevista [...]. Ainda que os estudos de caso sejam, em essência, pesquisa de caráter qualitativo, pode comportar dados quantitativos (GODOY, 1995, p. 26).

Yin (2010) ressaltou a importância do estudo de caso para compreensão de características gerais e complexas de um campo de análise pré-definido. Este conceito confirma a escolha do estudo de caso para realização desta pesquisa: licitações de TIC's são complexas e sua compreensão requer minuciosa investigação de como os órgãos públicos as operam haja vista não existir uma padronização nacional sobre o tema.

Desta forma, o objeto do estudo de caso será a análise do cenário de licitações de TIC na UFTM, incluindo todo o processo de execução de processos licitatórios desta natureza de 2020 a 2022. Justifica-se a escolha da metodologia porque o fluxo operacional de pregões de tecnologia é complexo e não há estudo semelhante realizado na instituição. Conhecendo o processo atual é possível estabelecer pontos críticos, direcionar novas pesquisas e desenvolvimento de novos instrumentos para sua execução.

Como um processo pode ter início em um exercício e ser concluído no mês subsequente, utilizaremos a data de homologação¹² (ou que o pregão restou deserto/fracassado) da licitação pela autoridade competente como data base do processo.

Para subsidiar o trabalho serão realizadas:

¹² Conforme a Lei 14.133/2021, a homologação constitui uma das fases do processo de licitação (BRASIL, 2021), no qual a autoridade competente ratifica os atos do processo diferindo assim, da etapa anterior efetuada pelo pregoeiro, a adjudicação.

- a) pesquisa bibliográfica e documental e
- b) observação participante e sistemática do fluxo dos processos na Divisão de Licitações da UFTM.

Abordaremos a seguir ambos os procedimentos para obtenção de dados.

4.1 PROCEDIMENTOS PARA COLETA DE DADOS

4.1.1 Pesquisa bibliográfica e documental

Para estabelecer um referencial teórico do tema foi realizado um levantamento da legislação atual, estudos de outros autores e dados gerais de itens planejados de licitações no Portal da Transparência do Ministério da Economia (capítulo 2 deste trabalho).

Para obtenção de dados específicos inerente ao estudo de caso, foram pesquisados dados das licitações de TIC na UFTM de 2020 a 2022 nos sites da UFTM, Portal de Compras do Governo Federal e SEI/UFTM com verificação das ocorrências processuais (pedidos de esclarecimentos, impugnações de editais e recursos) de pregões de TIC conforme descrito a seguir:

4.1.1.1 Site da UFTM

No site institucional, “www.uftm.edu.br”, na aba “Aquisições e Licitações” foram pesquisados os editais de TIC no período delimitado para pesquisa. Na página, é possível obter os editais e atas de registro de preço dos processos licitatórios realizados de acordo com a modalidade de licitação e status “em andamento” ou “encerradas”.

Ressalta-se a obrigatoriedade da divulgação, pelos entes públicos, das informações de suas licitações em seus sítios oficiais em cumprimento à Lei 14.133/2021: “Todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de

referência, anteprojeto, projetos e outros anexos, deverão ser divulgados em sítio eletrônico oficial” (BRASIL, 2021).

Figura 5 – Tela da página de aquisições e licitações da UFTM



Fonte: UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINERO, 2023a

4.1.1.2 Portal de Compras do Governo Federal

Nesse portal, cuja gestão atualmente é feita pelo Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos – MGI, foram pesquisadas as impugnações, esclarecimentos e recursos dos processos levantados no site da UFTM. O acesso das informações é público e foi obtido acessando a página do portal www.gov.br/compras, na aba “Acesso à informação > Consultas” (Figuras 6 e 7).

Para pesquisa neste sistema é importante que o usuário tenha o número da UASG¹³ (Unidade Administrativa de Serviços Gerais) do órgão a ser pesquisado. Esta informação pode ser obtida no próprio portal de compras pesquisando pelo nome do ente governamental. Os números dos pregões foram obtidos no Portal da UFTM (conforme descrito na subseção 4.1.1.1) e pesquisados, nesta segunda etapa de coleta de dados, no Sistema Compras Governamentais.

¹³ A UASG é um número de identificação das unidades SIG e não SIG. O Governo Federal disponibiliza através da página www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/consulta-detalhada, uma relação de todas as unidades para consulta.

Figura 6 – Tela de consulta do Portal de Compras do Governo Federal



Fonte: Brasil, 2023d

Na tela da Figura 6, a pesquisa foi feita no ícone de “Pregões”, “Atas/Anexos”, preenchendo os campos da UASG da UFTM (153035) e inserindo o número do pregão a ser pesquisado (Figura 7).

Figura 7 – Tela de consulta do Portal de Compras

The screenshot shows the 'Consulta de Atas' form. It includes the following fields and options:

- Licitação:** Radio buttons for 'Pregão/Concorrência Eletrônica' (selected) and 'Pregão Presencial'.
- Registro de Preço:** A dropdown menu.
- UF:** A dropdown menu.
- Equalização por ICMS:** A dropdown menu.
- Cód. UASG (Unid. de Compra):** A text input field containing '153035'.
- Lista de Órgãos:** A dropdown menu with 'Selecionar' and 'Excluir' buttons.
- Número Licitação:** A text input field.
- Período de Abertura da Sessão Pública:** Two date input fields labeled 'De' and 'Até', with the format '(dd/mm/aaaa)'.
- Buttons:** 'Limpar' and 'OK' buttons at the bottom left.

Instructions at the top of the form:

- * Caso queira fazer a pesquisa pela Uasg clique no botão selecionar.
- * Caso seja informado o código da Uasg, a pesquisa será feita pelo código, a lista de UASGs será ignorada.

Fonte: Brasil, 2023d

4.1.1.3 SEI – Sistema Eletrônico de Informações

O Sistema Eletrônico de Informações (SEI), foi a terceira ferramenta de coleta de dados desta pesquisa de processos licitatórios da UFTM. Originalmente, o SEI foi criado para pelo Tribunal Regional Federal da 04ª Região, sendo posteriormente cedido a outros órgãos interessados, incluindo a UFTM, que adotou o sistema em 2017. (UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO, 2023b).

Como é determinação legal a ampla publicidade e transparência dos processos licitatórios (BRASIL, 2021) e expressamente recomendado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), as licitações da UFTM são processos públicos.

Desta forma, para compreender e obter dados específicos de cada processo, após a consulta no Portal da UFTM e Portal de Compras Governamentais, foi consultado cada processo de TIC (com o número do processo já obtido na pesquisa no Portal da UFTM) no ambiente SEI através do endereço: <https://sei.ufmt.edu.br/sei/modulos/pesquisa/>.

Figura 8 – Tela de pesquisa do SEI

The screenshot displays the 'Pesquisa Pública' (Public Search) interface of the SEI system. The header includes the logo 'sei.' and the text 'UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO'. The main search area is titled 'Pesquisa Pública' and contains several input fields and options:

- Nº do Processo ou Documento:** A text input field.
- Pesquisa Livre:** A text input field with a red question mark icon to its right.
- Pesquisar em:** Three radio button options: Processos, Documentos Gerados, and Documentos Externos.
- Interessado / Remetente:** A text input field.
- Unidade Geradora:** A text input field.
- Tipo do Processo:** A dropdown menu.
- Tipo do Documento:** A dropdown menu.
- Data do Processo / Documento:** Three radio button options: Período explícito, 30 dias, and 60 dias.

On the right side of the interface, there is a CAPTCHA section with the text 'e X X e' and the instruction 'Digite o código acima:'. Below this is a text input field for the CAPTCHA code, and two buttons: 'Pesquisar' (Search) and 'Limpar Campos' (Clear Fields).

Fonte: Universidade Federal do Triângulo Mineiro, 2023b

4.1.1.4 Levantamento dos dados

Pesquisando-se os três anos, fez-se o levantamento de um total de 198 editais da modalidade pregão. Dentro deste universo, há 12 processos que não foram homologados por restarem fracassados ou desertos¹⁴.

Tabela 2 – Pregões realizados pela UFTM entre 2020 e 2022

Ano	Quantidade de pregões	Pregões fracassados ou desertos
2020	53	03
2021	79	05
2022	66	04
Total	198	12

Fonte: Elaborado pela Autora, 2023

Analisando os 198 editais (incluindo licitações desertas e fracassadas), levantou-se os editais de pregões de TIC:

Tabela 3 – Pregões de TIC realizados pela UFTM entre 2020 a 2022

Ano	Quantidade de pregões de TIC	Pregões fracassados ou desertos
2020	-	-
2021	07	-
2022	05	-
Total	12	-

Fonte: Elaborado pela Autora, 2023

¹⁴ A licitação fracassada é aquela na qual houve interessados, mas não foi possível o aceite de proposta e habilitação de fornecedor por motivação específica. Já a licitação deserta não houve interessados em participar do certame. Neste último caso, o próprio sistema encerra a sessão de lances.

Assim, obteve-se os 12 processos de TIC para análise de dados. Nenhum dos processos específicos de TIC foram fracassados/ desertos.

4.1.2 Observação participante e sistemática dos processos licitatórios de TIC na DILIC/ UFTM

Considerando que a pesquisadora já atua em processos licitatórios há 11 anos e já possui conhecimento em pregões de TIC's, a observação participante e sistemática foi feita *in loco*, na Divisão de Licitações (DILIC) da UFTM, no período de dezembro/2022 e janeiro/2023¹⁵

A observação classifica-se como participante por agregar a experiência profissional da pesquisadora em seu ambiente de trabalho na DILIC da UFTM. Correia (2009, p. 31) elucida sobre a observação participante:

Podemos considerar que a Observação constitui uma técnica de investigação, que usualmente se complementa com a entrevista semiestruturada ou livre, embora também com outras técnicas como análise documental, se bem que a mesma possa ser aplicada de modo exclusivo. Para a sua utilização como procedimento científico, é preciso que estejam reunidos critérios, tais como o responder a objetivos prévios, ser planeada de modo sistemático, sujeita a validação e verificação, precisão e controle.

A observação também será sistemática. Lakatos e Marconi (2010) assinalaram que a observação sistemática é feita quando o observador já detém o conhecimento do que procura e as questões relevantes durante a observação. A observação é essencial no prognóstico realizado na pesquisa (GIL, 2002). Assim, a pesquisa será sistematizada com roteiro pré-definido.

Cumprir observar que a observação sistemática deve estabelecer, antes de seu início, um plano específico para coleta de dados (GIL, 2002), ou seja, quais pontos serão observados. Verificou-se os seguintes pontos críticos no processo de execução de licitações de TIC:

¹⁵ A pesquisa foi aprovada pelo CEP – Comitê de Ética Pesquisa em dezembro/2022 (CAAE nº 64770422.4.0000.5154).

- a) Se o processo foi encaminhado à DILIC em tempo hábil para execução;
- b) Se na instrução processual é apontado o índice de reajustamento de contratos
- c) Se na instrução processual consta a necessidade de aplicação do decreto 7.174/ 2010.
- d) Se as descrições estão claras e jamais direcionaram para qualquer marca/fabricante sem devida justificativa técnica;
- e) Se foi atendida toda a legislação vigente: geral e específica;
- f) Quais são as etapas do processo;
- g) Identificação das unidades envolvidas.

Para instrumentalização da observação, na coleta de dados sobre os passos para operacionalização dos pregões, elaborou-se um roteiro (Quadro 8). Na primeira coluna são estabelecidas ações para observação do pesquisador e na segunda coluna, quais foram os dados coletados.

Quadro 8 – Roteiro para observação participante e sistemática da execução de pregões de TIC na UFTM continua

Ação	Dados coletado na observação sistemática
Verificar o setor responsável pela solicitação de itens de TIC (qualquer usuário da universidade pode solicitar?)	Aquisições de TIC são centralizadas no Departamento de Tecnologia da Informação – DTI/ UFTM.
Verificar qual setor é responsável pelo envio do processo licitatório para o DLC.	Divisão de Compras – DICOMP.
Verificar ação do DLC após recebimento do processo.	Diretor do DLC encaminha para pregoeiro da DILIC.
Verificar o procedimento do pregoeiro após o recebimento do processo.	Pregoeiro examina o processo e dá prosseguimento ao certame ou, em caso de inconsistência, devolve à DICOMP.

continua

Verificar documentos relevantes nos processos recebidos de TIC (documentos confeccionados por outras unidades).	<ul style="list-style-type: none"> - Documento de formalização demanda; - Estudo Técnico Preliminar; - Mapa de gerenciamento de riscos; - Orçamentos; - Termo de Referência.
Como é feita a conferências?	Adoção de <i>check list</i> (3 listas de verificação) ¹⁶ . Não há <i>check list</i> específico para pontos críticos.
Após a análise do pregoeiro e verificada a conformidade do processo, qual será a próxima etapa?	<ul style="list-style-type: none"> - Elaboração do edital e envio à Procuradoria Jurídica (PJ); - Recebimento do parecer da (PJ) e publicação do edital conforme legislação.
Verificação de prazo para publicação.	Prazo é previsto na legislação.
Ocorrências possíveis após publicação.	Pedidos de esclarecimentos ou impugnações.
Responsável pelas respostas dos esclarecimentos e impugnações.	Pregoeiro (poderá ser subsidiado por equipe técnica e de planejamento).
Solucionadas as ocorrências ou na ausência delas, identificar o próximo passo.	Realização do pregão eletrônico (sessão de lances, aceitação e habilitação).
Responsável pela execução do pregão eletrônico.	Pregoeiro da DILIC.
Sistema para operação do pregão.	Portal de Compras do Governo Federal.

¹⁶ Na subseção 6.2 desta dissertação são especificados os *check list* adotados atualmente na DILIC e sua previsão legal.

conclusão

Ocorrências possíveis após a sessão de habilitação.	Recursos.
Responsável pelas respostas dos recursos.	Pregoeiro (poderá ser subsidiado por equipe técnica e de planejamento).
Solucionadas as ocorrências ou na ausência delas, identificar o próximo passo.	Encaminhamento para homologação do pregão.
Responsável pela homologação.	Autoridade competente (Reitoria).
Verificar próximas etapas após homologação.	<ul style="list-style-type: none"> - Assinatura da ata de registro de preços pelos licitantes e autoridade competente (no caso de pregão SRP); - Publicação do resultado; - Encaminhamento para o DSP (Departamento de Suprimentos e Patrimônio).

Fonte: Elaborado pela Autora, 2023

Destarte, a observação oportunizou a verificação do fluxo atual de um pregão da natureza estudada dentro da UFTM. Esse método foi a base para construção do fluxograma, elaborado no *software* “*Bizagi Modeler*” o qual já possui simbologia básica em sua configuração.

A simbologia complementar¹⁷ da representação gráfica foi inserida no *Bizagi* pela pesquisadora e foi elaborada com base em “Organização e Métodos”, ciência destinada à sistematização e racionalização de processos (COLENGHI, 2003). Foram inseridos os símbolos para ‘documentos’ e ‘conector de página’.

Definiu-se para estruturação do estudo de caso e sua melhor compreensão, o detalhamento dos resultados e sua discussão no capítulo 5 e a elaboração do fluxograma no capítulo 6.

¹⁷ O programa “*Bizagi Modeler*” possui símbolos pré-definidos para elaboração de fluxograma. Contudo, a representação gráfica de fluxos mais complexos requer símbolos não previstos no sistema. Desta forma, foram inseridos símbolos denominados “complementares” utilizando como referencial teórico a obra “O &M, e Qualidade Total: uma integração perfeita” de autoria de Vitor Mature Colenghi (2003).

5 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Nesta seção estão indicados os resultados da pesquisa documental nas bases de dados utilizadas para levantamento de pregões eletrônicos de TIC concluídos de 2020 a 2022¹⁸. No interstício investigado, não houve licitações de TIC fracassadas ou desertas. Os processos têm seus objetos especificados no Quadro 9:

Quadro 9 – Discriminação dos Pregões de TIC realizados entre 2020 e 2022 pela UFTM

continua

Pregão	Objeto	Data de homologação
21/2020	Aquisição de materiais de consumo de TI.	19/01/2021
28/2020	Aquisição de licenças de uso da <i>Suite Adobe Creative Cloud</i> , destinados ao uso de diversos setores da UFTM.	12/04/2021
31/2020	Aquisição de microcomputadores “ <i>desktop</i> ” completos e <i>notebooks</i> .	09/09/2021
32/2020	Aquisição de licenças do software <i>Deep Freeze Educacional</i> , destinados ao uso de diversos setores da UFTM.	30/04/2021
38/2020	Aquisição de materiais permanentes e de consumo de TI.	19/08/2021

¹⁸ Para delimitação temporal do estudo pesquisou-se os processos licitatórios de TIC de 2020 a 2022 utilizando -se como data de referência, a data da homologação do pregão.

conclusão

01/2021	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de <i>outsourcing</i> de impressão.	30/04/2021
22/2021	Contratação de empresa especializada para fornecimento de link de internet banda larga em todo o complexo da UFTM, contemplando os Campus de Uberaba/MG e região e Iturama/MG.	21/05/2021
63/2021	Aquisição de materiais de consumo e materiais permanentes de TI.	21/02/2022
20/2022	Aquisição de Licença Firewall Sonic Wall <i>Part Number</i> COEAE4B01774.	24/11/2022
28/2022	Aquisição de 02 (dois) <i>Part Numbers</i> de renovação de garantia prestada pelo fabricante para 02 <i>switches</i> SAN EMC CONNECTRIX DS- 6510R-B 24P/48P 8GB RTF BASE (BRCBRW1946K05L e BRCBRW1946K05N) e de 01 (um) <i>Part Number</i> de renovação de garantia para 01 solução de backup EMC DATA DOMAIN EMC SYSDD6300-12X4 34TB NFS CIFS HW-BRAZIL <i>Software Data Protection Suite</i> (CKM00184800633), com vigência de 01/02/2023 até 31/08/2025.	19/12/2022
30/2022	Aquisição de materiais e equipamentos de TI para atender a diversos setores da UFTM.	01/11/2022
42/2022	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico para Storage EMC VNX5200.	05/12/2022

Apurou-se também, a quantidade de itens de cada processo, e sua classificação da natureza de despesa¹⁹ (se é material de consumo, material permanente ou serviço). Os resultados estão Tabela 4.

Tabela 4 – Classificação quanto à natureza de despesa e quantidade de itens dos pregões de TIC realizados pela UFTM entre 2020 e 2022

Número Pregão	Classificação	Quantidade de Itens
21/2020	Consumo	46
28/2020	Serviço	22
31/2020	Permanente	5
32/2020	Serviço	1
38/2020	Consumo (04 itens) e permanentes (11 itens)	15
01/2021	Serviço	4
22/2021	Serviço	5
63/2021	Consumo (48 itens) e permanentes (02 itens)	50
20/2022	Serviço	1
28/2022	Serviço	3
30/2022	Consumo (22 itens) e permanentes (16 itens)	38
42/2022	Serviço	1
Total de Itens		191

Fonte: Elaborado pela Autora, 2023

Na Tabela 5, destaca-se os percentuais de cada natureza em relação às quantidades totais dos itens no período analisado:

Tabela 5 – Percentual de itens por natureza de despesa dos pregões de TIC realizados pela UFTM entre 2020 e 2022.

¹⁹ A classificação quanto à natureza de despesa é prevista na Lei 4.320/1964 e consta no Anexo III da Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 2001, consolidada pela Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 103, de 5 de outubro de 2021 conforme Manual Técnico de Orçamento (BRASIL, 1964; BRASIL, 2023f).

Classificação	Quantidade de Itens	Percentual
Consumo	120	63%
Permanente	34	18%
Serviço	37	19%
Total de Itens	191	

Elaborado pela Autora, 2023

Dos 191 itens de TIC licitados pela UFTM no período investigado, 120 itens são materiais de consumo, 34 itens foram permanentes e 37 itens foram de serviço. Apesar do expressivo número de materiais de consumo, assinala-se que os pregões de serviço, em segundo lugar de número de itens, são os que apresentam maior complexidade em sua operação haja vista seu normativo específico (BRASIL, 2023d).

Averiguou-se ainda quais os processos foram realizados como Sistema Registro de Preços²⁰ (Tabela 6). À exceção dos pregões 01/2021, 22/2021 e 20/2022, os outros certames analisados tiveram preços registrados (ou seja, são pregões SRP).

Tabela 6 – Pregões de TIC SRP e Tradicionais realizados pela UFTM entre 2020 e 2022

Procedimento	Quantidade de Pregões	Percentual
Sistema Registro de Preços	9	75%
Tradicional	3	25%
Total de Pregões de TIC	12	

Elaborado pela Autora, 2023

Em cada processo, no documento denominado Termo de Referência, havia justificativa para adoção do sistema SRP de acordo com o Decreto 7.892/2013²¹, legislação que regulamenta o registro de preço na Lei 8.666/1993.

²⁰ O Sistema de Registro de Preços - SRP, conforme Decreto 11.462/2023 é um “conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras” (BRASIL, 2023b). Ou seja, através do registro dos preços dos fornecedores (formalizado na ata de registro de preços o poder público poderá efetuar compras futuras.

²¹ O Decreto 7.892/2013 regulamenta o SRP na antiga Lei de Licitações (Lei 8.666/1993).

Do mesmo modo, examinou-se todas as licitações para levantamento de possíveis ocorrências processuais (esclarecimentos, impugnações e recursos). Essa informação reflete não somente a execução processual, mas a etapa de planejamento que a antecede, haja vista que o edital é realizado com base no Termo de Referência²² (SGD, 2022). Os dados coletados estão representados na Tabela 7.

Tabela 7 – Relação de tipos de ocorrências por pregão de TIC da UFTM realizado entre 2020 e 2022

Número Pregão	Ocorrência		
21/2020	Não houve		
28/2020	Esclarecimentos		
31/2020	Esclarecimentos e Recursos		
32/2020	Esclarecimentos		
38/2020	Esclarecimentos		
01/2021	Esclarecimentos		
22/2021	Não houve		
63/2021	Não houve		
20/2022	Recursos		
28/2022	Não houve		
30/2022	Esclarecimentos e Recursos		
42/2022	Esclarecimentos		
Total de pregões sem ocorrências	4	Percentual de pregões sem ocorrências	33%
Total de pregões com ocorrências	8	Percentual de pregões com ocorrências	67%

Elaborado pela Autora, 2023

Conforme a Lei 14.0133/2021 os esclarecimentos/ impugnações podem ser feitos por qualquer pessoa, e a Administração tem o prazo de 03 dias úteis para resposta. Contudo, caso o pregoeiro verifique a necessidade, o pregão é suspenso até decisão. Embora os recursos administrativos recebidos pelo pregoeiro possuam o mesmo prazo de 03 dias úteis para resposta, caso o pregoeiro não reconsidere seu

²² A IN SGD/ME 94/2022 traz todas as especificações que deverão constar no Termo de Referência (TR), documento-base para a elaboração de um processo licitatório. O TR é elaborado pela equipe de planejamento, em etapa anterior à execução do pregão, objeto desta pesquisa (BRASIL, 2022b). O pregoeiro utiliza as informações do documento como base de confecção do edital.

ato/ decisão, enviará “o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos” (BRASIL, 2021).

A análise da tabela corrobora a necessidade de estudos sistemáticos nas aquisições públicas de TIC, com aprimoramento dos editais, adoção de *check list* internos para verificação de documentos e padronização de procedimentos para evitar ou diminuir o número de ocorrências nas licitações. No período analisado, 67% dos pregões de TIC possuíam ocorrências. Essas ocorrências interferem diretamente na celeridade do processo e entrega do bem/ serviço à instituição.

Para concluir a exposição dos resultados, verificou-se os valores estimados, os valores homologados e os valores dos itens não adquiridos de cada aquisição de TIC. (Tabela 8).

Tabela 8 – Pregões de TIC realizados pela UFTM entre 2020 e 2022 por número do pregão e valor

Número Pregão	Valor estimado	Valor homologado	Valor não adquirido
21/2020	R\$ 204.615,17	R\$ 87.395,22	R\$ 6.167,34
28/2020	R\$ 99.366,52	R\$ 67.100,00	R\$ -
31/2020	R\$ 2.825.866,00	R\$ 2.169.611,00	R\$ -
32/2020	R\$ 149.500,00	R\$ 147.550,00	R\$ -
38/2020	R\$ 235.591,61	R\$ 169.416,54	R\$ 8.995,65
01/2021	R\$ 1.625.661,60	R\$ 1.568.794,08	R\$ -
22/2021	R\$ 65.797,20	R\$ 64.750,44	R\$ -
63/2021	R\$ 209.992,62	R\$ 100.181,67	R\$ 35.602,42
20/2022	R\$ 226.028,00	R\$ 148.900,00	R\$ -
28/2022	R\$ 288.881,51	R\$ 152.900,00	R\$ -
30/2022	R\$ 393.151,87	R\$ 212.448,70	R\$ 85.467,05
42/2022	R\$ 79.920,72	R\$ 34.668,00	R\$ -
Total	R\$ 6.404.372,82	R\$ 4.923.715,65	R\$ 136.232,46

Elaborado pela autora, 2023

Na Tabela 9 os valores foram agrupados por ano para melhor visualização:

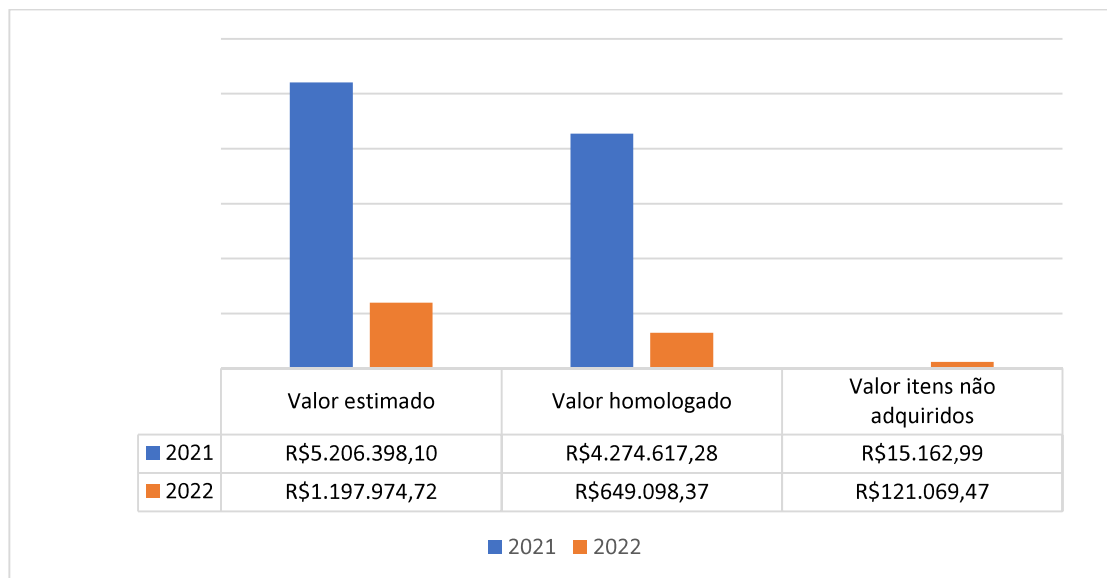
Tabela 9 – Pregões de TIC realizados pela UFTM entre 2020 e 2022 por ano e valor

Ano	Valor estimado	Valor homologado	Valor itens não adquiridos
2020	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2021	R\$ 5.206.398,10	R\$ 4.274.617,28	R\$ 15.162,99
2022	R\$ 1.197.974,72	R\$ 649.098,37	R\$ 121.069,47
Total	R\$ 6.404.372,82	R\$ 4.923.715,65	R\$ 136.232,46

Elaborado pela autora, 2023

No ano de 2020 não houve pregões de tecnologia concluídos. Os valores de 2021 e 2022 foram organizados no Gráfico 4. Anota-se o ano de 2021 como o ano com maior recurso destinado às licitações de TIC (maior valor estimado), seguido por 2022:

Gráfico 4 – Valores dos pregões de TIC da UFTM em 2021 e 2022



Elaborado pela Autora, 2023

O valor homologado e o valor dos itens não adquiridos seguem a tendência de serem maiores em 2021 em relação a 2022, haja vista o valor estimado da contratação estabelecer o critério de valor a ser gasto com determinada licitação.

Os números são expressivos haja vista a diversidade de bens e serviços licitados pela universidade (UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO, 2023a). É relevante apontar que o valor dos itens não adquiridos corresponde a itens

fracassados ou desertos dentro de um pregão (conforme falamos, não houve pregões fracassados ou desertos de TIC no período, somente itens dentro de um pregão).

Os valores homologados, inferiores aos valores estimados demonstram economicidade no processo licitatório, ou seja, a aquisição foi feita por valor inferior ao inicialmente orçado.

Na Tabela 10, organizou-se os valores de todas as licitações na modalidade pregão realizadas pela UFTM para comparativo.

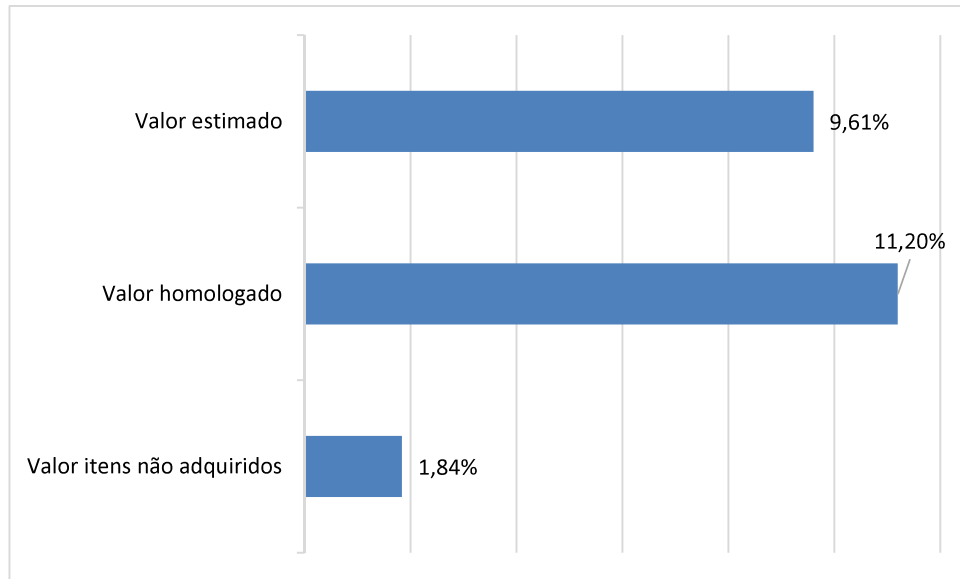
Tabela 10 – Pregões da UFTM entre 2020 e 2022 por ano e valor

Ano	Valor estimado		Valor homologado		Valor não adquirido	
2020	R\$	20.752.734,86	R\$	15.430.290,49	R\$	2.057.005,36
2021	R\$	26.012.132,81	R\$	15.900.394,47	R\$	2.835.208,96
2022	R\$	19.888.203,72	R\$	12.646.256,28	R\$	2.520.282,91
Total	R\$	66.653.071,39	R\$	43.976.941,24	R\$	7.412.497,23

Elaborado pela Autora, 2023

Pelos dados das tabelas 9 e 10 verifica-se que o valor estimado de pregões de TIC (R\$ 6.404.372,82) corresponde a 9,61% do total de licitações da modalidade pregão da UFTM. Já o valor homologado (R\$ 4.923.715,65) corresponde a 11,20%. O valor dos itens não adquiridos (R\$ 136.232,46) fica em 1,84%. Verifica-se, portanto, que o percentual do valor estimado e homologado é bem maior do que o percentual de itens não adquiridos. Estes percentuais estão demonstrados no Gráfico 5.

Gráfico 5 – Percentual dos valores totais dos pregões de TIC em relação aos valores totais gerais dos pregões da UFTM entre 2020 e 2022



Elaborado pela Autora, 2023

Finalizada esta etapa de exposição dos resultados dos dados das licitações de TIC, avançaremos na próxima seção para a última etapa deste estudo de caso contiguamente à execução do seu objetivo geral: a elaboração do fluxograma.

6 FLUXOGRAMA

6.1 FLUXOGRAMA COMO INSTRUMENTO DE ANÁLISE DE PROCESSO

A ferramenta para visualização de um fluxo organizacional, ou seja, de como um processo ocorre no ambiente estudado, é o fluxograma. Teixeira (2015) ressalta a importância de analisar a sequência de eventos em um processo seja por sua ordem cronológica (fluxo real) ou pela harmonia e coesão de suas etapas (fluxo analítico).

Colenghi (2003, p. 41) assevera:

Como instrumento de múltiplas funções, o FAP [Fluxo de Análise de Processos], mediante sua representação gráfica permite visualizar e compreender melhor os processos de trabalho em execução, as diversas fases operacionais, a interligação com outros processos e todos os documentos envolvidos. A partir de uma visão sistêmica, possibilitará ao analista um conhecimento mais íntimo e profundo da situação atual, permitindo, também, uma análise mais acurada e confiável, possibilitando como resultado uma proposta mais racional mais coerente e com melhor qualidade.

Ainda sobre o tema, Behr, Moro e Estabel (p. 38, 2008) pontuam:

O fluxograma é uma tentativa de visualizarmos holisticamente determinada atividade e, por definição, é a representação gráfica das diversas tarefas deste processo.

O fluxograma deve trazer o maior número de informações possível a seu usuário, contudo, para que seja um instrumento objetivo e não fique excessivamente carregado, por vezes é fundido a outras ferramentas. Sua apresentação facilita a identificação de pontos críticos do processo e consegue definir claramente os limites do mesmo.

Em concordância com os autores, é necessário ter o cuidado ao elaborar o fluxograma de equilibrar as informações trazendo no gráfico o que é realmente relevante sem, todavia, suprimir etapas importantes para o processo.

6.2 O PROCESSO DE EXECUÇÃO DE LICITAÇÕES DE TIC NA UFTM

As licitações da UFTM são executadas pela Divisão de Licitações (DILIC), unidade composta por 05 pregoeiros. Como o objeto desta pesquisa investiga a operacionalização do pregão eletrônico dentro da Divisão de Licitações, estabeleceremos a sequência temporal de ações dessa modalidade de processo após sua chegada na DILIC.

Os processos licitatórios são encaminhados pela Divisão de Compras (DICOMP) para o Departamento de Licitações e Contratos (DLC). O DLC realiza a distribuição dos processos entre os pregoeiros da DILIC. A solicitação dos itens, porém, é feita pelo DTI.

Ao receber o processo, o pregoeiro examina os documentos e caso detecte alguma inconsistência, devolve para a DICOMP para adequações.

O pregão eletrônico de TIC deverá observar em sua instrução todos os documentos previstos na legislação. Cabe destacar os seguintes documentos previstos na IN SGD/ME 94/2022:

- a) Estudo Técnico Preliminar;
- b) Mapa de Gerenciamento de Riscos;
- c) Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- c) Orçamentos para composição do valor estimado;
- d) Termo de Referência;

O pregoeiro elabora o edital e encaminha para parecer da Procuradoria Jurídica. Após parecer favorável o pregoeiro e sua equipe de apoio “inserem os itens a serem licitados no sistema Compras Governamentais, que é o portal de compras do governo federal, no qual são realizados todos os pregões eletrônicos da UFTM” (DOMINGOS, 2017, p. 47). Destaca-se que caso o instrumento contratual²³ do

²³ O contrato é obrigatório, podendo ser substituído, nos casos previstos na lei, por outro instrumento hábil “por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço” (BRASIL, 2021).

processo seja o contrato, antes do envio à Procuradoria, envia-se a minuta do contrato para análise²⁴ da Divisão de Contratos – DICON.

O edital do pregão deverá ser publicado com prazo mínimo de 08 dias da antes de sua abertura, como condição para sua eficácia:

A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no **caput**, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

§ 2º É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.

§ 3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos (BRASIL, 2021).

Após a divulgação do edital, em até 03 dias úteis antes da abertura do certame, é legítimo o direito de qualquer parte impugnar o edital ou requerer esclarecimentos. A Divisão de Licitações pode ser subsidiada pela equipe de planejamento para responder questionamentos de ordem técnica.

Na data prevista no edital, o pregoeiro e sua equipe de apoio irão abrir a sessão de lances e enviarão, para a área demandante, as propostas para análise. Os documentos de habilitação serão examinados pelo pregoeiro com sua equipe de apoio. Verificado o atendimento de todas as condições, o pregoeiro procederá à sessão de aceitação e habilitação do certame.

Será elaborado na DILIC um documento “Resultado por Fornecedores” no Sistema Integrado da UFTM (UFTMNET). A inclusão deste documento não é por determinação legal, mas compõe a operacionalização do processo na universidade. Ao gerar este documento, o Sistema Integrado gera um relatório com os itens

²⁴ Observar que a Divisão de Contratos faz análise da minuta dentro de sua competência, não havendo previsão legal imperativa para tal. Desta forma, a análise faz parte do processo operacional e orienta o pregoeiro, não sendo obrigatória sua devolutiva à DICON em caso de alguma inconsistência.

adquiridos por empresa bem como os itens não adquiridos. Ambos os relatórios são encaminhados ao Departamento de Tecnologia da Informação.

Após a sessão de habilitação, é aberto o prazo para intenção de recursos. Caso não haja recurso, o pregão é adjudicado pelo pregoeiro e encaminhado à autoridade competente. Caso exista recurso, é necessária a resposta e se for o caso, decisão da autoridade competente (Reitoria), para então ser realizada a homologação (recurso declarado improcedente pelo pregoeiro é encaminhado para decisão da Reitoria que realizará também a adjudicação do item). O pregoeiro então publicará o resultado do julgamento no Diário Oficial da União, isto é, a relação das empresas vencedoras para aquele pregão. Assinala-se que tratando de um pregão SRP, haverá elaboração (pela DILIC) da Ata de Registro de Preços (ARP) documento a ser assinado pela autoridade competente (Pró-Reitor de Administração ou Reitor) e pelas licitantes vencedoras. A ARP deverá ser divulgada no site da UFTM.

Ressalta-se a existência dos seguintes *check list* para conferência dos atos processuais e documentos, os quais constam no processo SEI de TIC:

I. Lista de Verificação disponibilizada pelo MGI, (Anexo A) a ser preenchida, delimitada a atuação de cada unidade envolvida (uma parte da lista é preenchida pela equipe de planejamento e a outra pelo pregoeiro). O *template* é disponibilizado no Portal de Compras do Governo Federal juntamente com orientações para seu preenchimento (BRASIL, 2023e).

II. Listas de Verificação I e II (modelos pré-definidos constantes no SEI/ UFTM) conforme previsto na Orientação Normativa SEGES/MPDG nº 2, de 06 de junho de 2016 (BRASIL, 2016) a serem inseridas pelo pregoeiro responsável.

Apesar da existência destas Listas de Verificação, cuja importância é destacada por auxiliar o agente público na conferência de seu próprio trabalho, obtempera-se a necessidade de lista de verificação específica, para respaldar o procedimento interno da UFTM. Cada organização possui características específicas a serem gerenciadas para obtenção da eficiência de suas ações.








Finalizando o fluxo na DILIC, o processo é encaminhado para o Departamento de Suprimentos e Patrimônio – DSP.

6.3 CONSTRUÇÃO DO FLUXOGRAMA DE PREGÕES DE TIC NA UFTM

Considerando as informações coletadas ao longo da pesquisa e o referencial teórico acerca do tema, construiu-se o fluxograma de execução de pregões de TIC na UFTM, delimitando o campo de estudo como a Divisão de Licitações. Para melhor compreensão colocaremos os setores responsáveis envolvidos no envio de documentos e encaminhamento do processo.

Será utilizada a seguinte simbologia conforme descrito na Figura 9.

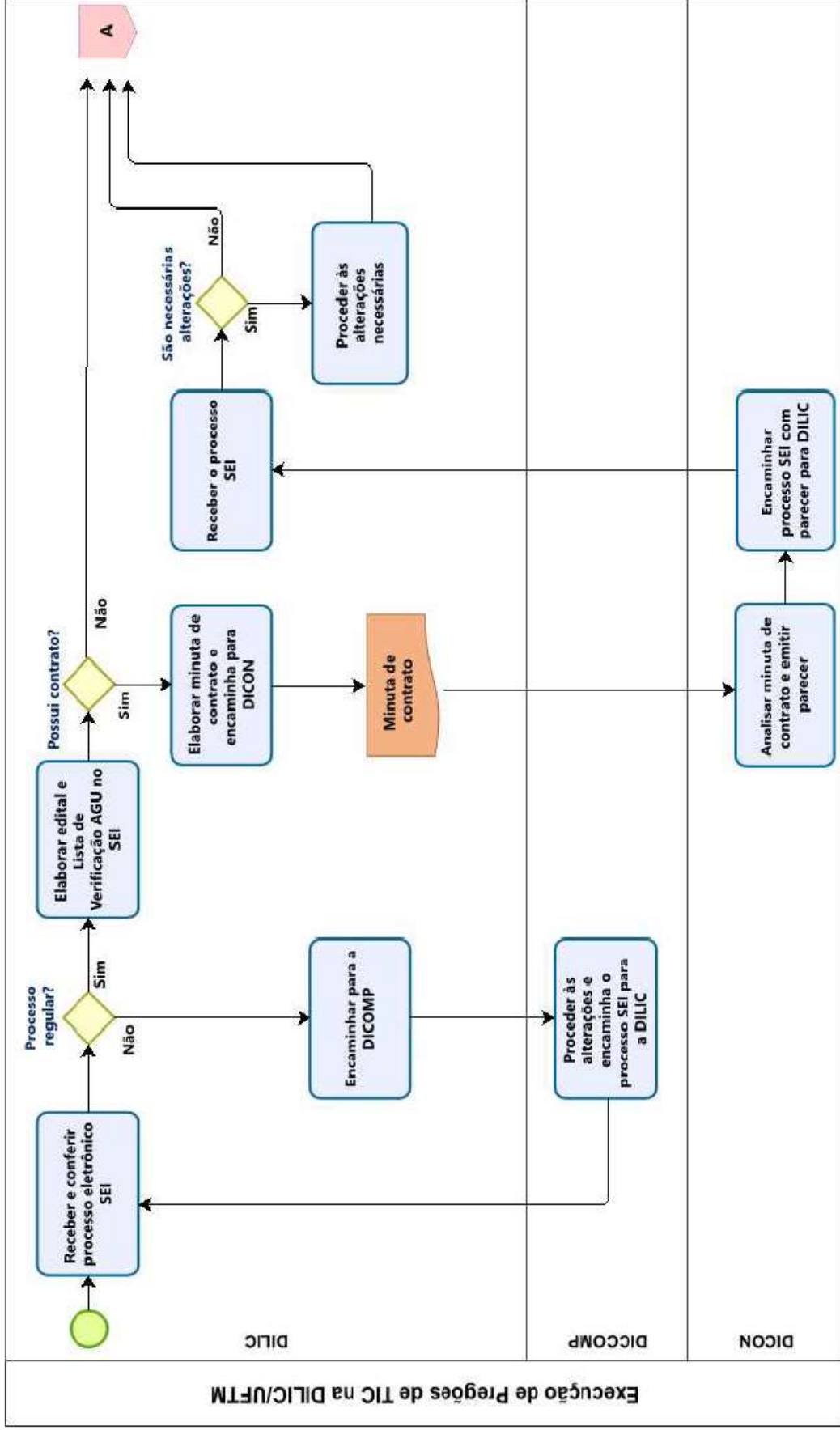
Figura 9 – Simbologia utilizada na construção do fluxograma

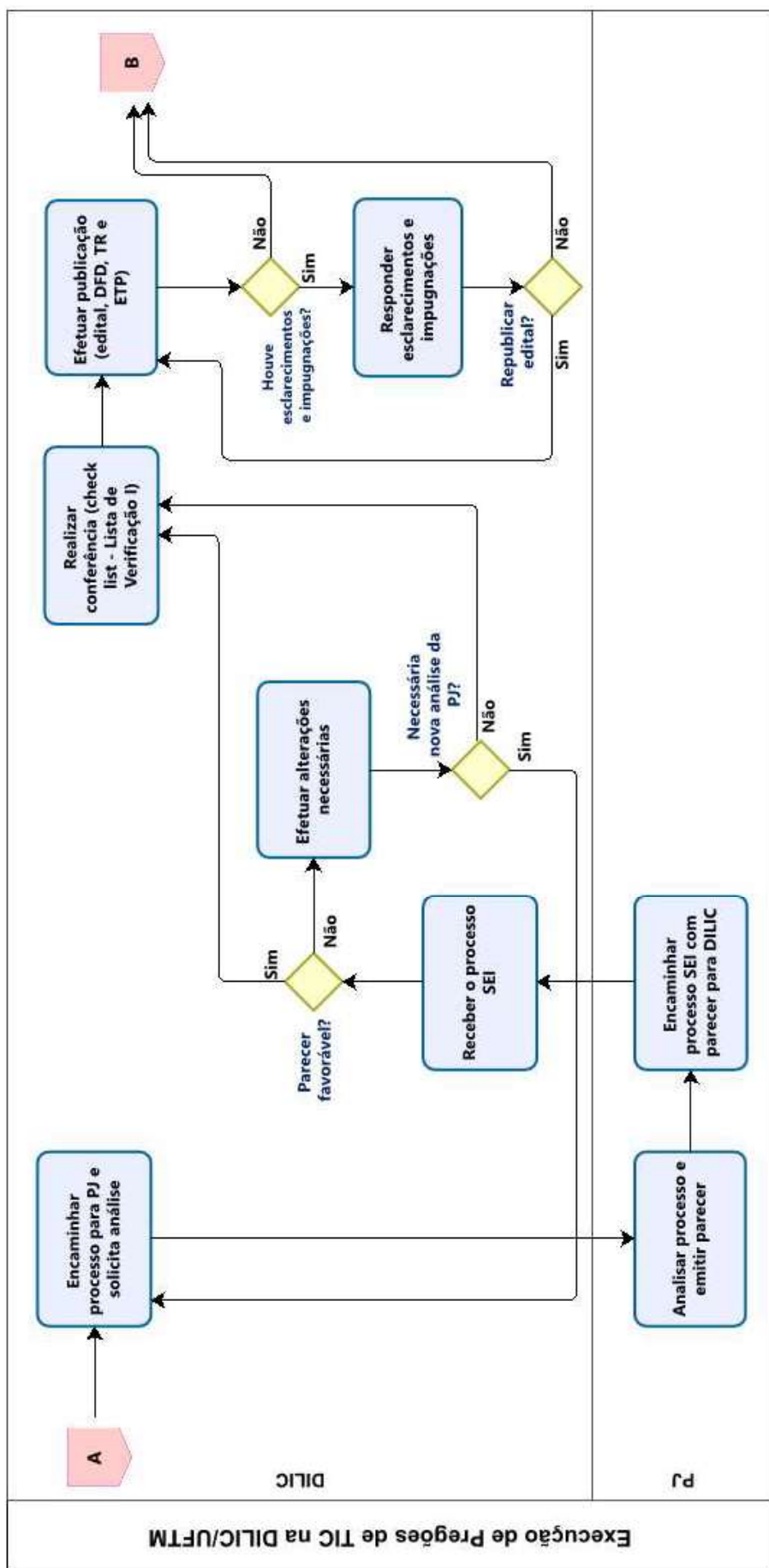
Simbologia	Significado
	Representa o ponto de início do fluxo.
	Representa o ponto de término do fluxo.
	Documento.
	Representa a possibilidade de alternativas e decisões (sim/não).
	Operações / ações.
	Conector de página (indica onde um fluxo se conecta em páginas diferentes).
	Representa um subprocesso.

Fonte: Elaborado pela Autora, 2023 adaptado do *software Bizagi Modeler* e Colenghi (2003)

Reunidas as informações necessárias através da coleta de dados e observação sistemática, e tendo a simbologia determinada, o fluxograma de pregões de TIC será demonstrado a seguir:

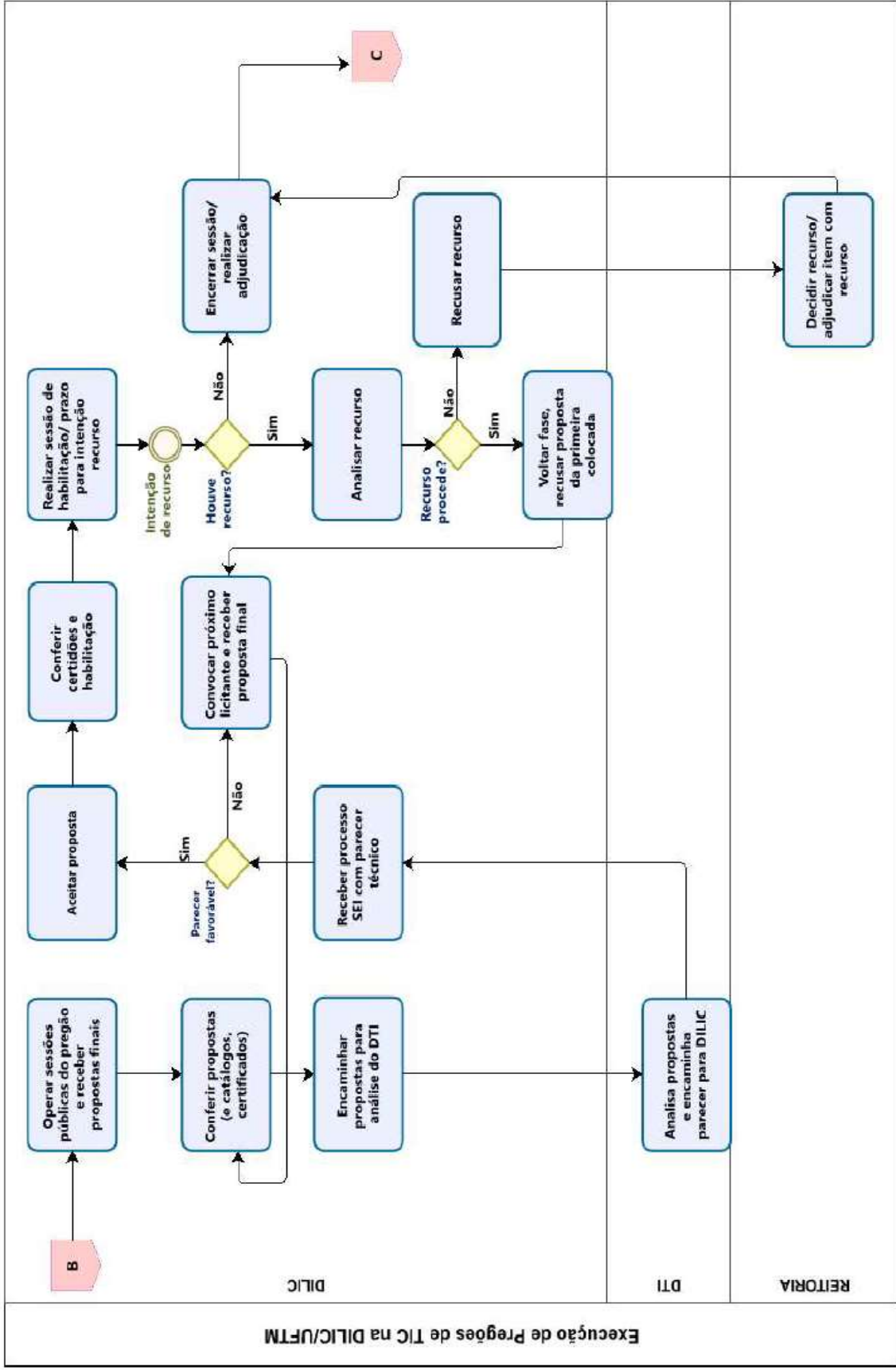
Fluxograma Pregões de TIC na UFTM

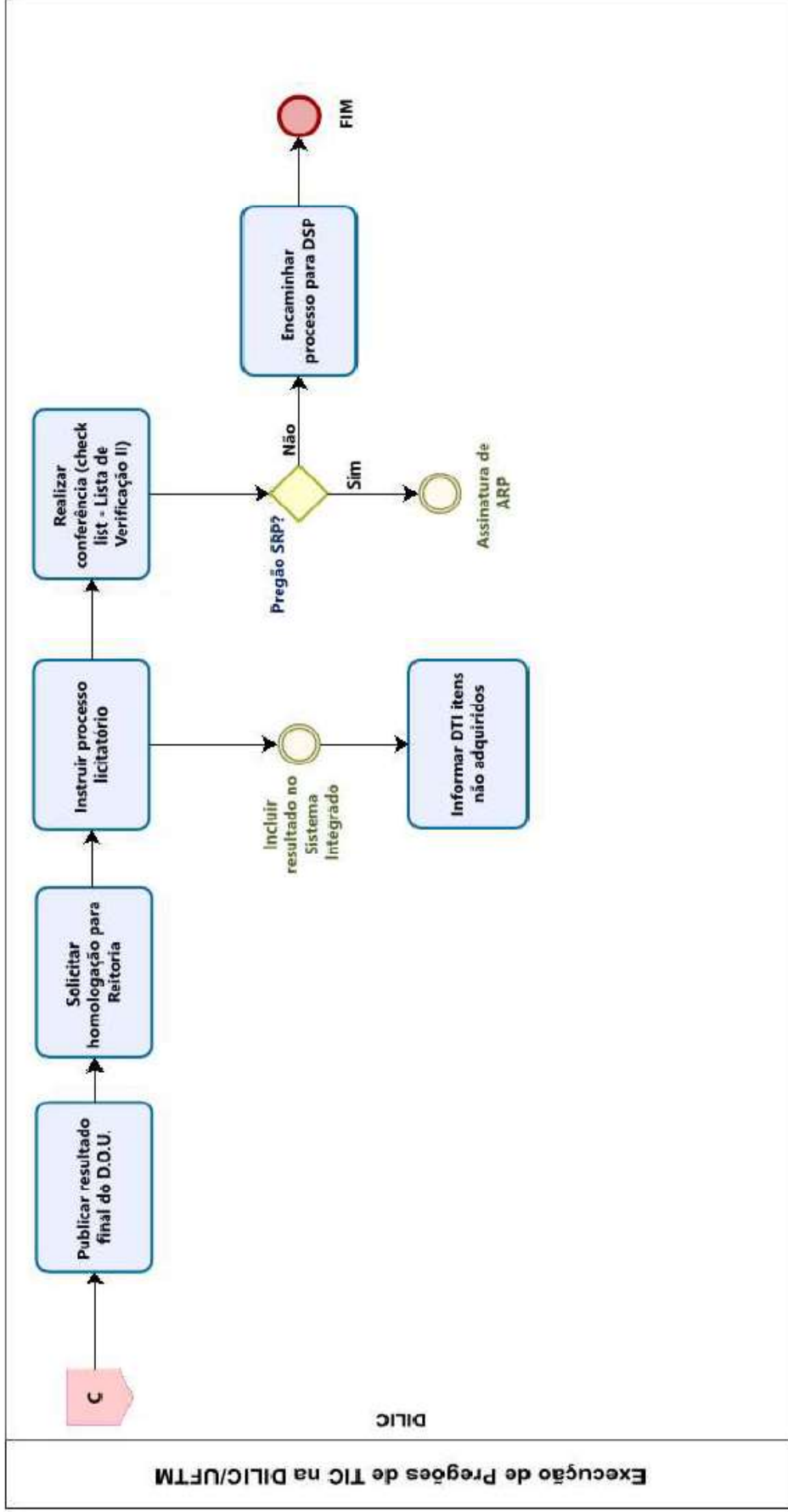




Página 2/4 do fluxograma

Nota explicativa do fluxograma (A): A Procuradoria Jurídica poderá solicitar em seu parecer, necessidade de nova apreciação jurídica. O mesmo não acontece com a Divisão de Contratos (DICON) haja vista possuírem diferentes esferas de ação opinativa no processo de licitação.





Nota explicativa do fluxograma (B): A autoridade competente, Reitoria, é responsável pela homologação do pregão e decisão dos recursos declarados improcedentes pelo pregoeiro (neste caso, a Reitoria também adjudica o item objeto de recurso declarado improcedente). O pregoeiro, contudo, efetua a adjudicação dos itens sem recurso.

A elaboração do fluxograma permite concluir que o processo atual é extenso por implicações legais e funcionais. O exame minucioso de suas etapas, permite ao gestor público verificar pontos críticos, os denominados *gaps*²⁵ processuais e assim melhorá-los. Destacamos:

a) ausência inserção de um *check list* antes do encaminhamento do processo licitatório à DILIC. Os *check list* já utilizados são muito úteis na auditoria do processo, contudo incipientes: por serem genéricos não contemplam a verificação do fluxo específico da UFTM. A adoção de um *check list* que contemple os pontos críticos dos pregões de TIC é uma alternativa que viabilizaria a diminuição da devolução de processos por inconsistências.

b) ausência de formulários específicos no SEI para inserção de parecer técnico da área demandante, o que gera envio de e-mails fora do sistema eletrônico e aumento do prazo de resposta. A solução para este *gap* pode ser feita com a inserção de um formulário via SEI, para análise das propostas recebidas pela área requisitante.

c) ausência de integração do *Sistema Integrado da UFTM* em todas as etapas de compras para evitar subprocessos fora do fluxo da DILIC, reduzindo retrabalho e mitigando erros de inserção de dados. A existência de um subprocesso para lançar o resultado final no UFTM NET é retrabalho, pois, este resultado já consta no Portal de Compras e foi publicado no Diário Oficial da União. A área requisitante também não visualiza os itens não adquiridos, e a DILIC encaminha a informação para conhecimento da mesma. Para solução deste *gap*, é necessário a implementação em nível institucional de adaptações no sistema interno de compras com a importação de informações já existentes no Sistema Compras Governamentais.

A resolução das lacunas ou gargalos processuais deve ser observada constantemente pela Administração Pública para promover a eficiências das tarefas e atividades do fluxo de licitações de TIC. Deste modo, a análise e atualização constante do fluxograma é fundamental para potencializar o resultado dos certames: entrega de produtos/bens os quais atendam ao solicitado conjuntamente com a satisfação das prerrogativas legais.

²⁵ O termo inglês “*gap*” designa um gargalo e/ou lacuna no processo que pode resultar em uma interrupção ou retrabalho no fluxo.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As compras públicas de bens e serviços de tecnologia constituem significativa parte do processo de aquisições na UFTM. Ressaltou-se ao longo da pesquisa a importância da análise do cenário institucional para assim estabelecer processos céleres e compatíveis com as demandas da universidade.

No macroambiente, o período de transição para a Nova Lei de Licitações fomenta a necessidade de capacitação do agente público e adaptação governamental às mudanças em seus fluxos de trabalho: é preponderante o equilíbrio entre um processo eficiente e eficaz concomitantemente com a burocracia requerida no serviço público por imperativo legal.

Analisando em contrapartida o ambiente interno, verificou-se que a UFTM adota procedimentos para otimização de seu processo de execuções de TIC, contudo há a necessidade de aperfeiçoamento haja vista o significativo número de ocorrências (esclarecimentos, impugnações e recursos) em seus processos licitatórios.

Neste contexto, esta pesquisa contribui como referencial teórico do cenário atual de licitações de TIC e análise de dados da operacionalização de compras públicas de tecnologia.

Entretanto, este trabalho não se encerra com uma perspectiva autorreferenciada. Sugere-se a investigação, em novas pesquisas, de como o fluxograma pode direcionar a elaboração de uma rotina operacional padrão eficiente (e assim subsidiar as ações de melhoria dos *gaps* identificados no capítulo 6) e um manual de aquisições de TIC na universidade. Outro ponto a ser desenvolvido são as análises de dados coletados com projeções estatísticas.

Obtempera-se que a Administração Pública deve primar, como toda organização, pela efetividade de seus processos. Deste modo, a correta gestão de suas atividades meio, dentre elas, a licitação, oportuniza o crescimento institucional através do suprimento de suas demandas tecnológicas, contribuindo assim para a consecução de sua atividade finalística: a promoção do ensino.

REFERÊNCIAS

BEHR, Ariel; MORO, Eliane Lourdes da Silva; ESTABEL, Lisandra Brasil. Gestão da biblioteca escolar: metodologias, enfoques e aplicação de ferramentas de gestão e serviços de biblioteca. **Revista Ciência da Informação**, Brasília, v. 37, n. 2, p. 32-42, maio/ago. 2008.

BITTENCOURT, Sidney. **Licitação de Tecnologia da Informação e Comunicação: contratações de bens e serviços de informática e automação**. Leme: Mizuno, 2015.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Primeira MP do Governo Lula prevê 37 ministérios sem aumento da despesa. **Agência Câmara**, Brasília, 2023a. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/932594-primeira-mp-do-governo-lula-preve-37-ministerios-sem-aumento-de-despesa/>. Acesso em: 10 maio 2023.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8387.htm. Acesso em: 30 nov. 2022.

BRASIL. Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019. Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal. **Diário Oficial da União**, Brasília, 23 set. 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10024.htm. Acesso em: 28 nov. 2022.

BRASIL. Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023. Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, Edição Extra, 31 mar. 2023b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Decreto/D11462.htm. Acesso em: 05 abr. 2023.

BRASIL. Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010. Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União. **Diário Oficial da União**. Brasília, 13 maio 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7174.htm. Acesso em: 10 ago. 2022.

BRASIL. Escola Nacional de Administração Pública. **Institucional**. Brasília, 2023c. Disponível em: <https://enap.gov.br/pt/aceso-a-informacao/institucional>. Acesso em: 10 maio 2023.

BRASIL. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. **Diário Oficial da**

União, Brasília, 15 dez. 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp123.htm. Acesso em: 14 out. 2022.

BRASIL. Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. **Diário Oficial da União**, Brasília, 01 abr. 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm. Acesso em: 14 out. 2022.

BRASIL. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. **Diário Oficial da União**, Brasília, 23 mar. 1964. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4320.htm. Acesso em: 10 jan. 2023.

BRASIL. Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991. Dispõe sobre a capacitação e a competitividade do setor de informática e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 24 out. 1991a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8248.htm. Acesso em: 14 out. 2022.

BRASIL. Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991. Dá nova redação ao § 1º do art. 3º aos arts. 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, ao caput do art. 37 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976 e ao art. 10 da Lei nº 2.145, de 29 de dezembro de 1953, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 31 dez. 1991b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8387.htm. Acesso em: 10 jan. 2023.

BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 22 jun. 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.htm. Acesso em: 14 out. 2022.

BRASIL. Ministério da Economia. Painel de Compras, **Gov.br**, Brasília, [2022]a. Disponível em: <http://paineldecompras.economia.gov.br/planejamento>. Acesso em 17 nov. 2022.

BRASIL. Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos. Portal de Compras do Governo Federal, **Gov.br**, Brasília, 2023d. Disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Acesso em: 1º maio 2023.

BRASIL. Ministério da Gestão e Inovação em Serviços. *Templates* e Listas de Verificação. **Gov.br**, Brasília, 2023e. Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/templates-e-listas-de-verificacao>. Acesso em: 14 maio 2023.

BRASIL. Ministério do Planejamento e Orçamento. **Manual Técnico de Orçamento: MTO: 2023**. Brasília, DF: Ministério do Planejamento e Orçamento, 2023f.

BRASIL. Portal de Compras do Ministério da Economia. Modelos para contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação. **Gov.br**, Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/modelos-para-a->

contratacao-de-servicos-de-tecnologia-da-informacao-e-comunicacao. Acesso em: 10 ago. 2022.

BRASIL. Secretaria de Gestão e Inovação. Portaria/SEGES/MGI nº 1.769 de 25 de abril de 2023. **Diário Oficial da União**, Brasília, 27 abr. 2023g. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-seges/mgi-n-1.769-de-25-de-abril-de-2023-479516587>. Acesso em: 3 maio 2023.

BRASIL. Secretaria de Gestão. Orientação Normativa/SEGES/MPDG nº 02 de 06 de junho de 2016. **Diário Oficial da União**, Brasília, jun. 2016. Disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/orientacoes-normativas/orientacao-normativa-seges-no-2-de-06-de-junho-de-2016>. Acesso em: 03 jan. 2023

BRASIL. Secretaria do Governo Digital. Instrução Normativa SGD/ME nº 94 de 23 de dezembro de 2022. Dispõe sobre o processo de 94e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF do Poder Executivo Federal. **Diário Oficial da União**, Brasília, 29 dez. 2022b. Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/instrucao-normativa-sgd-me-no-94-de-23-de-dezembro-de-2022>. Acesso em: 03 jan. 2023

CHIAVENATO, Idalberto. **Administração Geral e Pública**. 6. ed. Rio de Janeiro: Método, 2021.

COLENGHI, Vitor Mature. **O&M e Qualidade Total: uma integração perfeita**. 2. ed. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2003.

CORREIA, Maria da Conceição Batista. A observação participante enquanto técnica de investigação. **Pensar Enfermagem Journal of Nursing**, v. 13, n. 2, p. 30-36, 2009.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 24. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

DOMINGOS, Nathália Andrade Oliveira. **Licitações sustentáveis: estudo de caso na Universidade Federal do Triângulo Mineiro**. 2017. Dissertação (Mestrado Profissional em Inovação Tecnológica) - Universidade Federal do Triângulo Mineiro, 2017.

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES. **Institucional**. Uberaba, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-sudeste/hc-uftm/aceso-a-informacao/institucional>. Acesso em: 5 maio 2023.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GODOY, A. S. Pesquisa qualitativa: tipos fundamentais. **Revista de Administração de Empresas**, São Paulo, v. 35, n. 3, p. 20-29, 1995.

KENSKI, Vani Moreira. Aprendizagem medida pela tecnologia. **Revista Diálogo Educacional**, Curitiba, v. 4, n.10, p.47-56, set./dez. 2003.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos da Metodologia Científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MAIA, Maria Suely Deganutti; JACOMELLI, Milleni Kelly; BINDELA, Elda Maria Ferreira. O Uso das Plataformas Digitais como promovedoras no Ensino e Aprendizagem do Ensino Médio. **Rebena - Revista Brasileira de Ensino e Aprendizagem**, v. 4, p. 265-273, 2022.

MASETTO, Marcos T. Mediação pedagógica e o uso da tecnologia. *In*: MORAN, José Manuel., MASETTO, Marcos T., BEHRENS, Marilda Aparecida. **Novas tecnologias e mediação pedagógica**. 8. ed. Campinas: Papirus, 2006.

MATIAS-PEREIRA, José. **Manual de Gestão Pública Contemporânea**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. 31. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2014.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Doença do Coronavírus (COVID-19): Pandemia. **World Health Organization**, Genebra, 2019. Disponível em: <https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019>. Acesso em: 14 nov. 2022.

PEREIRA, Ronald Alves. **A contratação de serviços da área de Tecnologia da Informação na Administração Pública Direta**: uma abordagem crítica, da contradição burocracia versus eficiência. 2011. Monografia (Pós-graduação *Lato Sensu* em Gestão Pública) – Universidade Cândido Mendes, Rio de Janeiro, RJ, 2011. Disponível em: https://www.avm.edu.br/docpdf/monografias_publicadas/C205626.pdf. Acesso em: 26 maio 2023.

REIS, Paulo Ricardo da Costa; CABRAL, Sandro. Para além dos preços contratados: fatores determinantes da celeridade de compras públicas eletrônicas. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 52, n. 1, p. 107-125, jan./fev. 2018.

ROCHA, Manoel Ilson Cordeiro. Estado e Governo: Diferença Conceitual e Implicações Práticas na Pós-Modernidade. **Revista Brasileira Multidisciplinar**, v. 11, n. 2, p. 140-145, 2008. DOI: 10.25061/2527-2675/ReBraM/2007.v11i2.183. Disponível em: <https://revistarebram.com/index.php/revistauniara/article/view/183>. Acesso em: 7 maio 2023.

SANTOS, Izequias Estevam dos. **Manual de métodos e técnicas de pesquisa científica**. 12. ed. Niteroi: Impetus, 2016.

TEIXEIRA, Hélio Janny; SALOMÃO, Sérgio Mattoso; TEIXEIRA, Clodine Janny. **Fundamentos de administração**: a busca do essencial. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2015.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO. Aquisições e Licitações. **UFTM**, Uberaba, 2023a. Disponível em: <https://www.uftm.edu.br/proad/aquisicoes-e-licitacoes>. Acesso em: 03 maio 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO. Conheça a UFTM. **UFTM**, Uberaba, 2019. Disponível em: <http://www.uftm.edu.br/institucional/conheca-a-uftm>. Acesso em: 1º maio 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO. Pró-Reitoria de Planejamento. Estrutura organizacional da UFTM. **UFTM**, Uberaba, 2022. Disponível em: <http://www.uftm.edu.br/organograma/organograma-geral>. Acesso em: 1º maio 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO. Sistema Eletrônico de Informações. **UFTM**, Uberaba, 2023b. Disponível em: https://sei.uftm.edu.br/sip/login.php?sigla_orgao_sistema=UFTM&sigla_sistema=SEI&infra_url=L3NlaS8=. Acesso em: 29 maio 2023.

YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 4. ed. Porto Alegre: Bookman, 2010.

ANEXO A – Lista de Verificação para contratações de TIC disponibilizada pelo Ministério da Gestão e Inovação em Serviços

continua

VERIFICAÇÃO <u>COMUM</u> A TODAS AS CONTRATAÇÕES DE SOLUÇÃO DE TIC	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo?	Resposta	
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?	Resposta	
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?	Resposta	
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções?	Resposta	
O valor da contratação atrai a incidência da IN 94/2022?	Resposta	
Caso o valor estimado da contratação atraia a necessidade de sua aprovação pelo Órgão Central do SISP, ela foi obtida?	Resposta	
A Administração registrou que o objeto da contratação NÃO incide nas hipóteses vedadas pelos artigos 3º e 4º da IN SGD nº 94/2022?	Resposta	
A Administração certificou que na elaboração do edital e de seus anexos foram observadas as vedações do art. 5º da IN SGD nº 94/2022?	Resposta	
A Administração registrou que a pretendida contratação está em consonância com o PDTIC?	Resposta	
A Administração registrou que a pretendida contratação está alinhada à Estratégia de Governo Digital?	Resposta	
Quando a contratação tiver por objetivo a oferta digital de serviços públicos, a Administração registrou que ela está integrada à Plataforma gov.br, nos termos do Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, e suas atualizações?	Resposta	
A pretendida contratação consta no Plano de Contratações Anual, ou é dispensada do referido registro?	Resposta	

continua

A Administração registrou ter observado os guias, manuais e modelos publicados pelo Órgão Central do SISP?	Resposta	
Caso a solução escolhida, resultante do Estudo Técnico Preliminar, contenha item presente nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas publicados pelo Órgão Central do SISP no âmbito do processo de gestão estratégica das contratações de soluções baseadas em software de uso disseminado previsto no § 2º do art. 43 da Lei nº 14.133, de 2022, os documentos de planejamento da contratação utilizaram todos os elementos constantes no respectivo Catálogo, tais como: especificações técnicas, níveis de serviços, códigos de catalogação, PMC-TIC, entre outros?	Resposta	
Os artefatos de planejamento da contratação foram elaborados de forma digital, em sistema disponibilizado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia?	Resposta	
Consta documento de formalização de demanda, elaborado pela área requisitante, contendo os elementos indicados no art. 10, § 1º, da IN SGD nº 94/2022?	Resposta	
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com as leis orçamentárias?	Resposta	
A Área de TIC avaliou o alinhamento da contratação ao PDTIC e ao Plano Anual de Contratações e indicou o Integrante Técnico para composição da Equipe de Planejamento da Contratação?	Resposta	
Após manifestação da área técnica, a autoridade competente da área administrativa indicou o Integrante Administrativo?	Resposta	
A Autoridade competente decidiu motivadamente pelo prosseguimento da contratação?	Resposta	
Foi publicado o ato de instituição da Equipe de Planejamento da Contratação pela Área Administrativa?	Resposta	
Os integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação tiveram ciência expressa das suas indicações e das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados?	Resposta	
Havendo acumulação de papéis de integrante requisitante e técnico da equipe de planejamento da contratação, foi apresentada a devida justificativa com base na excepcionalidade do caso?	Resposta	

continua

Em caso de indicação de autoridade máxima da área de TIC para integrar a equipe de planejamento da contratação, foi apresentada a devida justificativa?	Resposta	
Foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar da Contratação, exigido pelo art. 9º, II, e art. 11 da IN SGD nº 94/2022?	Resposta	
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação e, quanto aos demais elementos previstos no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, estão contemplados ou há justificativa para sua ausência?	Resposta	
O Estudo Técnico Preliminar contempla todos os elementos compreendidos no art. 11 da IN SGD nº 94/2022?	Resposta	
O Estudo Técnico Preliminar da Contratação foi aprovado e assinado pelos Integrantes Técnico e Requisitante da Equipe de Planejamento da Contratação e pela autoridade máxima da Área de TIC?	Resposta	
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?	Resposta	
Utilizou-se o Modelo de Termo de Referência elaborado pela Secretaria de Governo Digital, conforme art. 8º, §2º da IN SGD nº 94/2022	Resposta	
Foram incluídas no Termo de Referência, no que couber, requisitos e obrigações de Segurança da Informação e Privacidade – SIP?		
Foi elaborado Termo de Referência, exigido pelo art. 9º, III, e art. 12 da IN SGD 94/2022, contemplando os elementos previstos no art. 12 da mesma IN?	Resposta	
A definição do objeto da contratação foi feita de forma precisa, suficiente e clara, sem especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento da solução, e contém a indicação do prazo de duração do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação?	Resposta	
O objeto da contratação contempla, de forma detalhada, o quantitativo de bens e serviços necessários para sua composição, bem como o código do Catálogo de Materiais ou Serviços, disponível no Portal de Compras do Governo Federal?	Resposta	

continua

A justificativa para a contratação contemplou as exigências do artigo 15 da IN SGD nº 94/2022 e, em caso de compras, também do art. 12, § 7º, da mesma IN?	Resposta	
Tratando-se de licitação para fornecimento de bens, em caso de indicação de uma ou mais marcas ou modelos, o que se admite apenas excepcionalmente, foi apresentado o estudo técnico, fundamentado nas alíneas do art. 41, I, da Lei nº 14.133/2021, que justifique essa opção?	Resposta	
<p>Caso o objeto contratual diga respeito a algum dos itens abaixo, foi atestado nos autos o cumprimento do Anexo I da IN SGD nº 94/2022?</p> <ul style="list-style-type: none"> - Licenciamento de software e serviços agregados; - Solução de autenticação para serviços públicos digitais; - Serviços de desenvolvimento, sustentação e manutenção de software; - Infraestrutura de centro de dados, serviços em nuvem, sala-cofre ou sala segura; - Contratação de empresas públicas de tecnologia da informação e comunicação; - Serviços de desenvolvimento, sustentação e manutenção de portais na internet; - Aquisições de ativos de tecnologia da Informação e Comunicação. 	Resposta	
Em caso de verificação de Amostra de Objeto (IN SGD nº 94/2022, art. 2º, XXIV), os procedimentos e critérios para sua realização constam do Termo de Referência?	Resposta	
Há justificativa para o parcelamento ou não da solução de TIC?	Resposta	
Em caso de licitação por preço global, foi observado que cada serviço ou produto do lote deve estar discriminado em itens separados nas propostas de preços, permitindo a identificação do preço individual e a eventual incidência das margens de preferência?	Resposta	
Há avaliação da viabilidade de permissão de consórcio ou subcontratação, com respectiva justificativa?	Resposta	
A especificação dos requisitos da contratação foi realizada conforme o art. 16, I e II, e parágrafo único, da IN SGD nº 94, de 2022?	Resposta	
As responsabilidades da contratante, contratada e órgão gerenciador (quando aplicáveis) foram definidas em	Resposta	

continua

conformidade com os requisitos do artigo 17 da IN SGD nº 94/2022?		
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo?	Resposta	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	Resposta	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las?	Resposta	
Foi elaborado Modelo de Execução do Contrato com base nas exigências do art. 18 da IN SGD nº 94/2022?	Resposta	
A forma de pagamento foi definida em função dos resultados?	Resposta	
Em caso de contratação de serviços de TIC, o processo conta com Termo de Compromisso e Termo de Ciência?	Resposta	
O Modelo de Gestão do Contrato contempla as exigências do art. 19 da IN SGD nº 94/2022?	Resposta	
Foram fixados valores e procedimentos para retenção/glosa no pagamento, nos termos do art. 19, III, da IN SGD nº 94/2022?	Resposta	
Foram definidas as sanções administrativas, nos termos do art. 19, IV, da IN SGD nº 94/2022?	Resposta	
Em caso de previsão de reajuste de preços por aplicação de índice, nas contratações de serviços de Tecnologia da Informação, foi previsto o índice de correção monetária ICTI (art. 24)?	Resposta	
Caso tenha havido a opção por orçamento sigiloso, foi apresentada a competente justificativa?	Resposta	
O Termo de Referência foi assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e pela autoridade máxima da área de TIC, com posterior aprovação pela autoridade competente?	Resposta	
Foi realizada análise de riscos, incluindo elaboração de Mapa de Gerenciamento de Riscos, devidamente assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação, cujas	Resposta	

conclusão

informações podem ser utilizadas como insumos para a construção da Matriz de Alocação de Riscos?		
Os autos estão instruídos com o edital da licitação?	Resposta	
Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização?	Resposta	
Eventuais alterações foram destacadas no texto, e, se necessário, explicadas?	Resposta	
A Administração justificou o critério de julgamento adotado, inclusive para afastar ou não o critério de técnica e preço, considerando o disposto no art. 36 da Lei nº 14.133/2021?	Resposta	
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação?	Resposta	
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	Resposta	
Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado?	Resposta	
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos?	Resposta	
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos?	Resposta	
Caso não conste minuta de contrato como anexo ao edital, a utilização de instrumento assemelhado foi justificada?	Resposta	

Fonte: MGI, 2023